



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003829/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=3ba9c86a-7df3-4e68-831e-b6aff12072c9>

Chave de acesso: [3ba9c86a-7df3-4e68-831e-b6aff12072c9](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 20 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO OUTRO NOME PARA A "47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO."

DATA:20/08/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

01 de setembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa detentora de representação comercial com exclusividade do Grupo Outro Nome, visando à apresentação artística durante a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade **média**.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação de shows artísticos para a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” é considerada de prioridade **média**, tendo em vista que o processo foi iniciado com antecedência suficiente para permitir a tramitação regular das fases administrativas. A definição do grau de prioridade leva em conta a relevância cultural e turística do evento para o município de Itarana/ES, bem como a necessidade de garantir o adequado planejamento e execução das atrações, sem comprometer os prazos legais e operacionais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela realização da tradicional festa municipal de Itarana/ES, evento de grande relevância cultural e turística, previsto no calendário oficial do município e programado para ocorrer no mês de outubro. Considerando a crescente demanda por artistas de renome nacional neste período, por parte de diversos municípios que também organizam festividades, verifica-se uma significativa elevação nos valores dos cachês, bem como uma rápida ocupação das agendas desses artistas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a antecipação do processo de contratação, a fim de assegurar a disponibilidade da atração artística regional desejada — Grupo Outro Nome — e garantir



condições mais vantajosas à Administração Pública, prevenindo o aumento de custos decorrente da postergação da contratação.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de 02h00 (duas horas), do Grupo Outro Nome, no dia 12 de outubro de 2025.	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n º 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Larissa Macharete Gonçalves, cargo de assessora, matrícula nº 007212, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jheffily de Souza Zequini, cargo chefe de serviço, matrícula: 006934.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula nº 006934.

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO OUTRO NOME

JANEIRO 2025



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2024

1.1. A “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana” é o evento mais grandioso e significativo do município de Itarana/ES. De caráter marcante, ele transcende o mero aspecto festivo, sendo uma expressão sublime da cultura local, que resgata e celebra a rica história de nossa cidade. Este evento, ao mesmo tempo que exalta as tradições regionais, funciona como um elo que une gerações e reforça os laços de pertencimento e identidade entre os filhos de Itarana.

1.1.1. Organizada com primor pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), a festividade é uma verdadeira homenagem à memória coletiva da cidade, representando não apenas uma celebração das origens, mas também uma plataforma de projeção da cultura e do patrimônio imaterial. Além de seu valor cultural, o evento desempenha um papel fundamental na economia local, fomentando oportunidades de trabalho para diversos setores, como o comércio, o artesanato e a gastronomia. Através de sua realização, Itarana se afirmar como um destino turístico que alia tradição e modernidade, ao mesmo tempo em que gera um impacto direto na geração de renda e no fortalecimento das atividades econômicas.

1.1.1.2. A edição de 2025 se realizará entre os dias 10 a 12 de outubro, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, um local de grande simbolismo, que será transformado no epicentro de uma vasta programação cultural e festiva. Durante esses dias, o município se encherá de vida e cores, com uma infinidade de atividades, como apresentações musicais, feiras, exposições e, especialmente, a tradicional Festa dos Itaranenses Ausentes, que evoca o reencontro daqueles que, embora distantes, nunca se esquecem de suas raízes.

1.1.1.3. Para assegurar que este evento tenha a magnitude e o esplendor que ele merece, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo busca contratar uma



atração musical de renome, cuja presença seja capaz de elevar ainda mais o nível da festividade. O Grupo Outro Nome, ícones incontestáveis como grupo pagode e roda de samba, surge como a escolha perfeita. Com seu repertório envolvente e uma energia contagiante, ele tem o dom de estabelecer uma conexão única com o público, criando um ambiente de celebração genuína e vibrante.

1.1.1.4. A escolha por essa renomada atração musical não visa apenas enriquecer a programação, mas também assegurar que a festa seja um evento de grande impacto, tanto em termos de público quanto de repercussão. O talento e a presença do Grupo Outro Nome, com sua capacidade de emocionar e entusiasmar as plateias, serão determinantes para a criação de uma atmosfera de alegria e comunhão. Sua atuação proporcionará momentos inesquecíveis e consolidará o evento como um marco na história das festividades do município que tem uma grande presença na região.

1.1.1.5. Além disso, a contratação do grupo de pagode não só contribuirá para o sucesso imediato da festividade, como também potencializará a visibilidade de Itarana, colocando a cidade no centro das atenções de um público vasto e diversificado. A repercussão regional do Grupo Outro Nome contribuirá para o fortalecimento da imagem de Itarana como um destino culturalmente vibrante e atraente, destacando suas riquezas históricas e naturais para além dos limites regionais. A presença de artistas de renome de tal magnitude não apenas acrescenta prestígio ao evento, mas também amplia sua projeção, com reflexos positivos na divulgação do município em outras localidades, atraindo turistas, investidores e novas oportunidades para a cidade.

1.1.1.6. Esse impulso à visibilidade é, sem dúvida, uma oportunidade ímpar para Itarana, que poderá consolidar-se como um ponto de referência cultural no Espírito Santo e além, atraindo novos visitantes, ampliando sua base de turistas e estimulando o crescimento da economia local. O evento, ao ganhar a atenção de públicos de fora, gera uma cadeia de benefícios, desde o aumento da circulação de recursos no comércio local até a valorização do potencial turístico e das expressões culturais próprias do município.



1.1.1.7. Portanto, a contratação do Grupo Outro Nome é uma solicitação dos municípios é uma decisão estratégica de grande envergadura, que visa não apenas a realização de uma festa de sucesso, mas também a promoção da cidade como um centro cultural pulsante e inovador. Este evento será um marco na história de Itarana, unindo tradição e modernidade, e refletindo a grandiosidade e o potencial da nossa comunidade. A 47ª edição da Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana não será apenas uma festividade, mas um acontecimento de relevância histórica, que permanecerá na memória de todos e fortalecerá os vínculos que unem Itarana ao seu passado, ao seu presente e ao futuro promissor que se avizinha.

1.2. História do Grupo Outro Nome

1.2.1.1. O Grupo Outro Nome, com 03 anos de carreira vem crescendo cada vez mais com um estilo diferenciado de tocar samba e pagode nos municípios capixabas, como em Itarana, Itaguaçu, Santa Teresa, Afonso Cláudio, Santa Maria de Jetibá e Laranja da Terra.

O Grupo Outro Nome foi formado em 2022, com o intuito de fazer música com bastante alegria logo o grupo foi se destacando no mercado artístico musical. Hoje realiza shows em bares, casas de shows, festas e eventos particulares, com repertório selecionado e sempre primando pela qualidade e profissionalismo.

O Grupo Outro Nome já se apresentou em diversas casas de shows da região e nos principais eventos da região como nas casas Hox Music House, em Itarana/ES, no Rancho Pedreira, em Itarana/ES; na Posada Paraiso, em Santa Maria De Jetibá/ES; no Clube No Grau – Santa Maria De Jetibá/ES, no Espetinho do Joacir, em Santa Maria De Jetibá/ES, no Festival Gastronômico e Cultural Pomerano, em Santa Maria De Jetibá/ES; no Espetinho Do Toem, em Itarana/ES; na House Burguer, em Laranja da Terra/ES; no Torresmão do Yago, em Itaguaçu/ES; na Concentração Comunitária de 2023 e 2024, em – Itarana/ES; na Festa de Emancipação de 2023, em Itarana/ES; no Carnaval de 2023 e 2024 – Itarana/ES, na Festa de Emancipação de 2023, em Laranja da Terra/ES.



O Grupo Outro Nome possui um repertório variado, e toca de acordo com o tipo da festa e pedidos dos fãs. O Grupo sempre se apresenta em festa e rodas de samba na região tocando os sucessos de artistas do samba como: Zeca Pagodinho, Arlindo Cruz, Jorge Aragão, Fundo de Quintal, Beth Carvalho...Também do Pagode como: Revelação, Thiaguinho, Péricles, Sorriso Maroto, Mumuzinho, Boka Loka, Bom Gosto, Turma do Pagode, SPC, Seu Jorge, Sucessos do Momento como (Forronejo, Funk, Swing. & Axé) e muito mais.

A formação do grupo atual do grupo é formada por: Pedro Martins – Vocalista principal, Guilherme Rizzi – Vocalista/Cavaquinhista, Rafael Scardua – Vocalista/Violonista, Anderson Pereira/João Marcos Duarte/ Junior Brito – Percussionista e Lourenço Rodrigues – Pandeirista.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de Outros Serviços de Terceiros, proveniente da Manutenção das Atividades da Cultura.

2.1.1. Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

2.2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.2.1. Plano de Ação da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo para o ano de 2025,



que prevê os principais eventos de cunho cultural.

2.2.2. Calendário de eventos no Município de Itarana/ES, onde constam os eventos que ocorrerá no ano de 2025.

2.2.3. Lei Orçamentária anual nº 1.527/2024, onde a Secretaria de Cultura, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. Diretrizes

- **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

- Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Exigências Jurídicas



- **Contrato ou declaração de exclusividade** com validade comprovada, emitida diretamente pela banda ou por sua representação oficial.
- **Proibição de intermediários não exclusivos** (empresas ou pessoas sem vínculo contratual com o artista).
- **Parecer jurídico prévio obrigatório**, atestando a viabilidade da contratação direta.
- **Publicação resumida do contrato** no prazo Oficial, com indicação do fundamento legal da inexigibilidade.

3.3. Parâmetros Técnicos

- **Justificativa da escolha do artista**, baseada em critérios objetivos:
 - Adequação ao público-alvo do evento;
 - Potencial de atração turística e cultural;
- **Duração e formato do show**;
- **Infraestrutura técnica mínima exigida** (rider técnico da dupla), se incluídos;
- **Requisitos de logística** (transporte, hospedagem, alimentação), se incluídos.

3.4. Levantamento de Preços

- Realização de **pesquisa de mercado**:
 - Consultas a contratações anteriores por entes públicos (portais da transparência, TCEs);
 - Orçamentos fornecidos pelo empresário exclusivo;
 - Valores praticados por artistas de mesmo porte e popularidade.
- **Justificativa de preço compatível com o mercado**.

3.5. Documentos Essenciais para Instrução do Processo

- Termo de Referência com descrição completa do show;
- Declaração ou contrato de exclusividade;
- Portfólio artístico da dupla (clipping, links, prints de redes sociais);
- Parecer jurídico;
- Pesquisa de preços;
- Minuta contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021



Considerando que a festividade “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” ocorrerá no município de Itarana nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025, justifica-se a contratação do Grupo Outro Nome para apresentação no dia 12 de outubro (domingo), como forma de fomentar a cultura e incentivar o turismo local.	QUANT.
	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Da Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021

5.1.1. A inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, prevista nos artigos 74 a 76 da Lei nº 14.133/2021. Ela se fundamenta na inviabilidade de competição, ou seja, quando não há pluralidade de prestadores capazes de atender às especificações do objeto com equivalência, tornando a competição impraticável.

 Não é uma hipótese de dispensa por conveniência, mas sim de impossibilidade técnica e jurídica de competição.

5.1.1.2. Em eventos culturais como a “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, há um reconhecimento de que artistas consagrados regionalmente — como o Grupo Outro Nome — possuem uma demanda única e específica. A exclusividade do espetáculo e a notoriedade pública são os elementos que tornam impossível a competição, legitimando, assim, a contratação direta.

5.2. Aspectos Jurídicos Fundamentais

5.2.1. A Lei nº 14.133/2021, no Art. 74, estabelece que a licitação é inexigível quando



houver inviabilidade de competição, como ocorre na contratação de profissionais do setor artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2.1.2. O inciso II do artigo específico ressalta que, para esse tipo de contratação, deve-se demonstrar que o profissional artístico ou a empresa contratada possui exclusividade de representação, e que sua consagração seja reconhecida publicamente, seja pela mídia especializada, seja pela aceitação do público. Esse dispositivo visa garantir que a administração pública, ao contratar artistas para eventos de relevância cultural e social, não apenas cumpra o princípio da legalidade, mas também atenda ao interesse público, fomentando a cultura e o turismo local, sem comprometer o valor econômico e a eficiência.

5.3. Princípios Administrativos Aplicáveis à Inexigibilidade de Licitação

5.3.1. A inexigibilidade de licitação não se dá de forma irrestrita, mas sim dentro dos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, transparência e imensoalidade, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

- **Princípio da Legalidade:** A Administração Pública deve agir conforme a norma legal. A contratação de artistas, como o Grupo Outro Nome, deve ser embasada em justificativa técnica robusta, cumprindo a exigência legal de exclusividade e notoriedade pública.
- **Princípio da Eficiência:** A contratação deve ser voltada para a maximização do resultado e para a promoção do interesse público. A escolha do Grupo Outro Nome atende a esses requisitos, pois sua popularidade e qualidade artística garantem um evento de sucesso, impactando positivamente no turismo e na economia local.
- **Princípio da Impessoalidade:** A decisão deve ser objetiva e técnica, fundamentada



nas qualidades artísticas do artista e na exclusividade do contrato. A contratação do Grupo Outro Nome deve ser feita com base em dados objetivos sobre sua notoriedade e potencial de atração de público.

- **Princípio da Publicidade:** Mesmo sendo uma contratação inexigível, é necessário garantir transparência no processo. A justificativa para a contratação deve ser devidamente fundamentada e publicada, assegurando que a sociedade compreenda as razões da escolha e tenha acesso à documentação pertinente, como estudo de viabilidade e orçamento comparativo.

5.4. Justificativa Técnica e Fundamentação na Inexigibilidade

5.4.1. A justificativa técnica para a contratação do Grupo Outro Nome deve ser estruturada com base em uma análise detalhada do impacto que a banda pode gerar no evento, bem como na compatibilidade de preços com outros artistas do mercado. Deve-se argumentar que a escolha de uma banda regionalmente tem impacto direto na qualidade do evento e na atração de público, sendo este um dos principais objetivos da contratação pública.

5.4.2. Além disso, a exclusividade da banda deve ser comprovada por meio de documentos oficiais que atestem a vinculação exclusiva da banda ao representante artístico, o que impossibilita qualquer outra negociação com outro artista para o evento em questão.

5.5. Aspectos Práticos da Inexigibilidade e sua Aplicação em Eventos Culturais

5.5.1. Em um evento cultural de grande porte, como a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, a contratação do Grupo Outro Nome visa não apenas garantir uma programação de alta qualidade, mas também fomentar a economia local, atraindo turistas e gerando movimento comercial no município. Ao escolher artistas regionais, o município de Itarana não está apenas



contratando entretenimento, mas também reforçando seu potencial turístico e promovendo a cultura regional.

5.5.2. A exclusividade do artista assegura que o evento não perca seu caráter autêntico, e o custo-benefício da contratação é justificado pela expectativa de público e pela projeção mediática do evento, com ampla cobertura em mídias sociais, rádios e televisão.

5.6. Comissão Organizadora e Processo de Escolha das Atrações Artísticas

5.6.1. Para a definição das atrações artísticas da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” do município de Itarana/ES, é instituída uma Comissão de Festas especialmente designada para organizar a festividade. Trata-se de um colegiado de natureza consultiva e propositiva, composto por membros da sociedade civil, representantes de entidades culturais e turísticas locais, bem como por servidores indicados pela Administração Pública Municipal, de modo a garantir representatividade social e técnica no processo decisório.

5.6.2. As escolhas das atrações para o evento de nível nacional e regional para este ano ficaram definidas por sondagem de nomes através de indicações populares e que se apresentaram em eventos na região e após, a definição pelo gabinete do prefeito para definição e escolha do Chefe do Poder Executivo, levando em consideração critérios objetivos e subjetivos como a relevância cultural dos artistas, sua popularidade regional, bem como seu potencial de atratividade turística, especialmente em se tratando de artistas em evidente ascensão no cenário musical.

5.7. Justificativa Técnica e de Preço da Contratação da Atração Musical do Grupo Outro Nome

5.7.1. Foi realizado um levantamento detalhado de artistas e bandas disponíveis no mercado, considerando diversos estilos musicais que se alinham ao perfil do evento, tais como sertanejo, pagode, samba, axé, pop, country, rock, entre outros gêneros populares.



A análise buscou identificar opções artísticas com reconhecimento público e compatibilidade temática com a proposta da festividade e o valor do cache.

5.7.2. Com o intuito de adotar boas práticas nas contratações públicas, também foi realizada pesquisa de mercado com base em apresentações recentes do Grupo Outro Nome, em eventos contratados no ano de 2024. Considerando a natureza da contratação — apresentação artística voltado para o pagode regional consagrada com exclusividade de representação —, não é possível realizar pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, conforme exigido em aquisições ordinárias.

5.7.3. O levantamento de mercado foi, portanto, realizado com base em análises de contratações análogas por entes públicos, no período recente, para o mesmo cantor. Tal prática está em conformidade com orientações da doutrina, do TCU e da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admitem, em casos de inexigibilidade por notório reconhecimento artístico, o uso de contratações similares para justificar a viabilidade e compatibilidade do valor proposto.

5.7.4. Propõe-se a contratação do Grupo Outro Nome pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), compatível com os valores praticados em outros entes públicos, conforme demonstrado. A proposta apresentada contempla todos os custos associados à apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, tributos e pró-labore dos artistas.

5.7.5. A escolha pela modalidade de **inexigibilidade de licitação** está fundamentada nos artigos **23, § 4º e 74, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando:

- A consagração pública do Grupo Outro Nome, reconhecida regionalmente;
- A aprovação da opinião pública quanto à escolha da atração, com base em critérios de relevância cultural e impacto turístico;



- A proposta apresentada compatível com os valores de mercado;
- A contratação ser realizada exclusivamente por meio de seu empresário ou empresa detentora de direitos de representação exclusiva, conforme documentação apresentada.

5.7.6. O demandante consigna expressamente nos autos a motivação da escolha, atestando que a banda é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, com forte apelo popular. A contratação será realizada por meio do Senhor **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA** inscrito no **CPF/MF nº 108.022.847-01**, que detém a exclusividade da representação dos artistas, conforme declaração formal e documentos comprobatórios anexados ao processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Considerando que a presente contratação se enquadra como inexigível de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão de envolver a apresentação artística consagrada, representada com exclusividade, a estimativa de valor foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos no período recente.

6.2. Foram consultados contratos administrativos e notas fiscais eletrônicas emitidas no ano de 2024, referentes à contratação da mesma cantora artística, cujos valores giram em torno de R\$ 3.000,00 à R\$ 5.000,00 por apresentação.

6.3. A proposta apresentada para a Prefeitura de Itarana é de **R\$ 5.000,00**, valor média praticada, e já contempla todos os custos relacionados à apresentação (cachê artístico, deslocamento, camarim, alimentação, hospedagem, impostos e encargos).



EMPRESA OU MUNICÍPIO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	SERVIÇO	CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA CNPJ Nº 27.104.363/0001-23	13/02/2024	R\$ 3.000,00	Show no evento Carnaval 2024, em Itarana/ES	Contrato nº 008/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024
FERNANDO COVRE CPF/MF Nº 031.007.377-41	30/03/2024	R\$ 5.000,00	Show Musical na Casa de Shows Hox Music House em Itarana/ES	RECIBO
JOACIR FRIEDRICH LTDA ESPETINHO DO JOACIR CNPJ Nº 24.664.744-79	07/06/2024	R\$ 5.000,00	Show na Casa de Festa Espetinho do Joacir em Santa Maria de Jetibá/ES	RECIBO
Anna Karolina Palácio Reetz de Almeida HOUSE BURGER, CNPJ Nº 31.855.434/0001-05	15/06/2024	R\$ 5.000,00	Show na House Burger em Laranja da Terra/ES	RECIBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA CNPJ Nº 27.104.363/0001-23	13/10/2024	R\$ 5.000,00	Show na 46a Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, em Itarana/ES	Contrato nº 051/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 040/2024

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A presente contratação será viabilizada por meio de **inexigibilidade de licitação**,



fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a contratação do **Grupo Outro Nome**, consagrado pela opinião pública e representada com exclusividade pelo Senhor **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**.

7.2. A solução proposta está alinhada ao objetivo de fomento à cultura, valorização da identidade local e incentivo ao turismo regional durante a realização da “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, evento tradicional e de grande relevância para o município e entorno, agendado para os dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025. A apresentação artística contratada será realizada no **dia 12 de outubro** (domingo), compondo a programação principal do evento e contribuindo para a mobilização social e fortalecimento da economia criativa local.

7.3. A proposta contempla uma apresentação com duração mínima de 02h00, no valor de **R\$ 5.000,00**, abrangendo integralmente os custos com deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, transporte, camarim, equipe técnica, estrutura, tributos e encargos, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

7.4. A forma de pagamento acordada, conforme proposta apresentada pelo representante exclusivo, será no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.5. Não se aplicam cláusulas de manutenção ou assistência técnica, tendo em vista que o objeto da contratação se refere exclusivamente à execução de serviço artístico com data e escopo previamente definidos, não envolvendo fornecimento de bens duráveis, sistemas, nem prestação continuada. A contratada responderá integralmente por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas do instrumento contratual.

7.6. A presente contratação está inserida em uma estratégia institucional de fomento à



cultura e dinamização da economia local, respaldada nas diretrizes das políticas públicas municipais voltadas à valorização da identidade cultural e ao fortalecimento do turismo regional. A seleção da atração musical seguiu critérios definidos por indicação popular. A escolha do Grupo Outro Nome atende aos critérios de representatividade, notoriedade e potencial de mobilização popular.

7.7. A prestação do serviço será realizada em data e horário previamente estabelecidos no cronograma do evento, cabendo à Administração Pública disponibilizar a infraestrutura mínima necessária conforme acordado. À contratada, por sua vez, compete cumprir integralmente as condições técnicas e artísticas descritas na proposta aceita. O cumprimento da obrigação será objeto de fiscalização e atesto formal por servidor designado, mediante relatório circunstanciado que comprove a execução conforme pactuado.

7.8 Considerando que se trata de contratação de artista com atuação consagrada, a inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação se dará por intermédio de empresa detentora de representação exclusiva da banda, com apresentação de declaração de exclusividade, contrato de agenciamento e documentos comprobatórios da notoriedade da atração, tais como presença em rankings musicais, premiações, veiculações na mídia e histórico de apresentações públicas para entes públicos.

7.9. A viabilidade econômica da contratação foi confirmada por meio de levantamento de mercado com dados de contratações similares por outros entes públicos, demonstrando compatibilidade do cachê proposto com os valores praticados no setor. Além da adequação financeira, a iniciativa representa uma solução eficaz do ponto de vista sociocultural e econômico, pois movimenta a cadeia produtiva local durante os dias do evento, gerando impactos positivos diretos nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e transporte, além de consolidar o calendário cultural do município.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Trata-se de prestação de serviço singular, com objeto único e indivisível — a realização de apresentação artística em data e hora específica — o que dispensa fracionamento de contratação, parcelamento de objeto ou contratação por lotes, sendo a proposta avaliada em sua totalidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A presente demanda visa alcançar resultados estruturais e socioculturais relevantes, alinhados às políticas públicas de promoção cultural e desenvolvimento local sustentável. São eles:

- **Promoção do acesso à cultura e valorização da tradição local**, por meio da continuidade de um evento consolidado há 46 anos e que, em 2025, alcançará sua 47ª edição. A festividade representa um importante instrumento de integração social, oferecendo à população uma programação de lazer gratuita, inclusiva e segura, pautada na diversidade musical e no entretenimento de qualidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade comunitária;
- **Impulso à economia criativa e ao turismo regional**, com a expectativa de aumento no fluxo de visitantes e geração de renda para os setores de comércio, serviços, alimentação e hospedagem. A realização do evento tem potencial para estimular a circulação de capital no município e fomentar a atividade turística como vetor de desenvolvimento econômico e social, beneficiando empreendedores locais e promovendo visibilidade ao município como destino cultural e turístico.

9.2. Nesse sentido, a realização da Festividade da “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana contribuirá para



consolidar a cidade como polo de eventos regionais, incentivando práticas de gestão participativa, sustentabilidade econômica e valorização dos saberes e manifestações culturais locais.

9.3. A presente solicitação visa, ainda, contribuir para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e a consolidação das obrigações institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dentre os objetivos específicos, destacam-se:

- a) A garantia de atendimento satisfatório quanto à execução contratual, mediante a entrega integral do serviço artístico conforme pactuado;
- b) A efetiva prestação do serviço com elevado padrão de qualidade, no tempo e forma estabelecidos, assegurando que a execução das atividades vinculadas à festividade atenda às metas da gestão pública e promova impactos positivos junto à população.

9.4. A contratação decorrente do presente processo também observará os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações. A contratada deverá adotar boas práticas que contribuam para a otimização dos recursos públicos, redução de desperdícios e minimização dos impactos ambientais, respeitando as condições locais e a estrutura disponibilizada pelo Município, além de promover ações compatíveis com eventos de grande porte no âmbito da gestão cultural sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:



- a) Levantamento das Necessidades de Estrutura para o Evento:** Realizar um diagnóstico completo das demandas estruturais essenciais para a realização da festividade, com base nas exigências técnicas do artista e na logística do evento. Devem ser listados e orçados previamente todos os itens indispensáveis para viabilizar a apresentação, como palco com dimensões compatíveis, sistemas de iluminação cênica e técnica, sonorização profissional, painéis de LED, camarins móveis ou estruturados, geradores de energia para garantir autonomia durante o show, banheiros químicos, grades de contenção, tendas, e outros equipamentos complementares, observando o rider técnico apresentado pela atração.
- b) Elaboração de Especificações Técnicas para Itens Correlatos:** Desenvolver especificações detalhadas para cada item ou serviço que será contratado de forma complementar à atração principal. As especificações devem considerar aspectos como potência sonora, alcance de iluminação, capacidade dos camarins, dimensionamento dos geradores, requisitos de segurança, e compatibilidade com a estrutura da praça ou espaço público onde o evento será realizado.
- c) Levantamento Mercadológico Prévio:** Com base em eventos anteriores e nos parâmetros atuais de mercado, a Administração deverá levantar os preços médios dos serviços correlatos à apresentação artística, como sonorização, iluminação, palco, segurança, geradores, entre outros, para subsidiar a composição da estimativa de custos globais do evento. Esse levantamento também auxiliará na reserva de recursos orçamentários e na definição dos termos de referência das contratações complementares.
- d) Planejamento Logístico e Cronograma de Execução:** Organizar com antecedência todas as etapas logísticas necessárias para a montagem e desmontagem das estruturas, testagem dos equipamentos e chegada da equipe artística. O planejamento deve considerar horários de carga e descarga, transporte de materiais, bloqueios de vias, controle de acesso do público, instalação dos camarins, áreas de apoio e deslocamento dos artistas. Esse planejamento é fundamental para assegurar que a estrutura esteja



integralmente pronta antes do horário da apresentação.

e) Avaliação de Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Prever ações voltadas à sustentabilidade durante a realização do evento, como gestão adequada de resíduos, uso racional de energia e água, incentivo ao uso de copos reutilizáveis, logística de transporte coletivo para o público e avaliação do impacto sonoro. A Administração deve buscar alternativas que reduzam os impactos ambientais e promovam o uso eficiente dos recursos públicos.

f) Capacitação e Treinamento da Equipe de Apoio: Promover reuniões e capacitações com as equipes técnicas e operacionais da Prefeitura e da Comissão de Festas envolvidas no evento, para garantir que todos conheçam suas atribuições e estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar os contratos celebrados. Isso inclui orientações quanto à logística do evento, recebimento dos prestadores de serviço, organização do espaço e mediação com o público.

g) Definição de Metas e Indicadores de Sucesso: Estabelecer metas objetivas para a realização do evento e a apresentação da atração artística, como pontualidade, qualidade da estrutura, nível de satisfação do público, segurança do local e geração de impacto positivo na economia local. Esses indicadores permitirão à Administração mensurar os resultados alcançados e avaliar a efetividade da contratação.

10.2. O Gestor do contrato designará os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo um titular e um substituto.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), deverá formalizar a designação de servidores públicos para atuarem como fiscais do contrato, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais terão a responsabilidade de acompanhar todas as fases da execução contratual, desde o cumprimento das cláusulas estabelecidas até a entrega final do objeto.



10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c)** elaboração de minuta do contrato;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** publicação e divulgação do contrato e anexos;
- g)** realização de empenho; e
- h)** assinatura e publicação do contrato.

10.4. As providências prévias à celebração do contrato envolvem a definição orçamentária compatível com a proposta cultural do evento e o cronograma das apresentações artísticas. É imprescindível verificar previamente a disponibilidade das atrações musicais considerando critérios como estilo musical, compatibilidade com o perfil do evento, custos e viabilidade da proposta, especialmente quanto ao valor do cachê. As propostas recebidas serão avaliadas pela Secretaria demandante com base em critérios técnicos, financeiros e culturais. Somente após a validação dessas condições será formalizado o contrato, contendo cláusulas claras sobre data, horários, forma de pagamento, obrigações da contratada e condições para a prestação do serviço.

10.5. Antes da assinatura contratual, a Administração deverá realizar a verificação completa da documentação legal exigida, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Contrato social ou documento equivalente da contratante, atualizado;
- Inscrição no CPF ou CNPJ da empresa proponente;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável;
- Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social;



- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documentos de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- Contrato formal de exclusividade da representação da atração artística, devidamente registrado em cartório, demonstrando que se trata de empresário exclusivo nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Durante a execução do contrato, especialmente no momento da apresentação artística, caberá à Administração monitorar a performance da banda ou artista contratado, verificando o cumprimento integral das cláusulas contratuais. O gestor do contrato, preferencialmente o servidor responsável pela demanda, atuará em conjunto com fiscal designado, que deve ser servidor efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com atribuições ou conhecimentos compatíveis com o objeto da contratação. Após a realização do evento, serão efetuados os pagamentos conforme estabelecidos no contrato, sendo também elaborado um relatório de avaliação de desempenho da contratada, registrando eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos.

11. COMPRA/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. Para viabilizar a execução adequada da apresentação artística contratada, é imprescindível que a Administração Pública realize contratações complementares e interdependentes, responsáveis por garantir a infraestrutura técnica, operacional e logística necessária para a realização da festividade com segurança, qualidade e compatibilidade técnica com as exigências da atração musical. Dentre os principais serviços e aquisições correlatas previstos, destacam-se:

- **Palco:** Estrutura física modular de grande porte, com cobertura e piso antiderrapante, dimensionado conforme as exigências técnicas e de segurança da atração contratada;
- **Sistema de Iluminação Cênica e Técnica:** Equipamentos de iluminação profissional



(rampa de LED, moving heads, refletores, canhões de luz, strobo, entre outros), compatíveis com o rider técnico da banda/artista e com a ambientação visual do evento;

- **Sistema de Sonorização Profissional (PA e monitoramento de palco):** Equipamentos de áudio de alta performance, mesa digital, microfones, cabos e periféricos, em conformidade com as especificações técnicas do show e do rider técnico da atração;
- **Estrutura de Grades de Contenção e Isolamento:** Itens para organização e segurança do público e proteção da área do palco, equipamentos e bastidores;
- **Geradores de Energia:** Módulos geradores de alta capacidade (em kVA), com autonomia suficiente para suportar todo o consumo elétrico do evento, incluindo equipamentos de palco, iluminação e som, com sistemas de segurança e abastecimento ininterrupto;

Camarim: Estrutura reservada, equipada com mobiliário básico, climatização, iluminação, sanitários, espelhos, itens de consumo e atendimento às exigências contratuais e de conforto da equipe técnica e artística;

- **Segurança Desarmada (Apoio Operacional):** Equipe especializada para controle de acesso, monitoramento do público e prevenção de incidentes, além de profissionais capacitados para atendimento emergencial e;
- **Banheiros Químicos:** Locação e manutenção periódica durante o evento, considerando o público estimado.

Tais contratações são complementares à contratação principal e serão objeto de processos específicos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o devido acompanhamento orçamentário e observância à legislação vigente.



12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais, como o da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", pode gerar diversos impactos ambientais, que necessitam ser minimizados por meio de ações responsáveis e coordenadas com as Secretarias Municipais competentes. Abaixo, listam-se os principais impactos e as soluções propostas para mitigá-los:

➤ **Consumo de energia:** A utilização intensiva de eletricidade para iluminação, sistemas de som e outros equipamentos é uma das principais fontes de impacto ambiental durante eventos de grande porte. Para mitigar esse impacto, recomenda-se:

- A adoção de tecnologias eficientes, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A implementação de geradores de energia com baixa emissão de poluentes e que respeitem os limites ambientais estabelecidos;
- Avaliação e, se possível, uso de fontes alternativas de energia, como a energia solar, para complementar o fornecimento durante o evento.

➤ **Geração de resíduos:** Eventos desse porte geram grandes volumes de resíduos, como copos plásticos, embalagens de alimentos, materiais promocionais descartáveis e outros. Para reduzir esse impacto, as seguintes ações são necessárias:

- Implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento, com a disponibilização de coletores de lixo claramente identificados em diferentes pontos do evento;
- Realização de uma limpeza contínua e eficaz do local, com horários de coleta e remoção programados durante e após o evento;
- Realização de campanhas de conscientização voltadas ao público para incentivar a redução do uso de plásticos descartáveis e a correta disposição dos resíduos;



- Utilização de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis sempre que possível (ex: copos, pratos e talheres).

➤ **Poluição sonora:** A poluição sonora é uma preocupação recorrente em eventos musicais, especialmente ao ar livre, podendo afetar a qualidade de vida da comunidade local. Para minimizar esse impacto:

- O controle do volume dos sistemas de som é essencial, assegurando que o nível de emissão de som esteja dentro dos limites legais estabelecidos para eventos ao ar livre;
- Respeito rigoroso aos horários de realização dos shows, evitando eventos após o horário estabelecido, o que pode perturbar o descanso da comunidade local;
- A realização de análises prévias do impacto acústico, caso necessário, para definir as melhores estratégias de distribuição do som.

➤ **Uso de água:** A demanda por água durante os eventos, especialmente para banheiros e serviços de alimentação, pode gerar um grande impacto. As soluções incluem:

- A instalação de sanitários químicos de baixo consumo de água, que são ideais para eventos temporários e não sobrecarregam a rede de abastecimento local;
- A utilização de equipamentos e práticas de conservação de água, como torneiras com temporizadores, sistemas de recirculação de água para lavagem de utensílios, entre outros;
- Parcerias com empresas especializadas para captar e reutilizar águas pluviais durante o evento, especialmente para a limpeza e uso nos banheiros.

➤ **Outros impactos ambientais:** Além dos pontos mencionados, é importante considerar outras ações para reduzir impactos ambientais, como:

- Uso racional de recursos materiais: Avaliar a quantidade e o tipo de materiais utilizados nas estruturas montadas (palco, stands, etc.), priorizando os materiais recicláveis e reutilizáveis;
- Apoio ao transporte sustentável: Incentivar o uso de transporte coletivo, bicicletas ou



caronas para reduzir a emissão de gases poluentes durante a chegada e saída do público;

- Compensação ambiental: Quando possível, compensar as emissões de carbono do evento por meio de ações de plantio de árvores ou apoio a projetos ambientais locais.

12.2. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows e eventos de grande porte são significativos, mas podem ser minimizados com a implementação de **práticas sustentáveis** e a **conscientização do público**. Essas ações devem ser coordenadas com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Urbanismo e Turismo, além de serem acompanhadas por fiscalizações para garantir o cumprimento das medidas e o sucesso de uma gestão ambiental responsável, alinhada com as políticas públicas de sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

13.1. A contratação de serviços para a realização da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", com a contratação das atrações artísticas, está em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas. Além da adequação legal, a seleção da atração artística e a gestão do evento, que envolvem aspectos como cachê, logística, e execução de serviços, são estratégias que visam otimizar a oferta cultural e garantir que o evento aconteça com excelência para o público, ao mesmo tempo em que busca maximizar os impactos sociais e turísticos para o município.

13.1.1. Para garantir que o evento seja realizado de forma responsável e sustentável, é importante que os contratados, incluindo a atração musical e seus representantes, adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a redução de desperdícios para a operação do evento. A escolha de fornecedores e parceiros que sigam esses princípios contribuirá para o sucesso do evento e para a diminuição da



pegada ambiental da festividade.

13.2. Com base na justificativa sobre o objeto e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, além da previsão orçamentária para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e valores de mercado. A escolha de atrações de alto nível para o evento promoverá a valorização cultural do município e trará benefícios tanto sociais quanto econômicos. A implementação e execução do evento garantirão um retorno positivo, contribuindo para a promoção do turismo e geração de fluxo econômico local.

Considerações finais:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do evento e do município, sendo viável do ponto de vista cultural, estratégico e econômico, conforme demonstrado neste estudo;
- b) Os requisitos relevantes para a contratação da atração artística foram adequadamente levantados e analisados, incluindo a viabilidade financeira e os aspectos logísticos da produção do evento;
- c) As quantidades sugeridas para contratação, como o número de apresentações e os recursos exigidos para a infraestrutura do evento, estão adequadas à demanda prevista;
- d) Existe a solução proposta no mercado, com artistas e bandas que atendem aos requisitos de exclusividade e reputação estabelecidos;
- e) As estimativas preliminares de custos e requisitos foram elaboradas com base na pesquisa de mercado, e estão devidamente documentadas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a conformidade com o orçamento previsto para o evento.

14. DO MAPA DE RISCOS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.



FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.



instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos



informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**, detentora da representação exclusiva do **Grupo OUTRO NOME**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), do Grupo Outro Nome, no dia 12 de outubro de 2025.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo do Grupo Outro Nome, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração regional, como o grupo Outro Nome, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a festa da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração regional – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da



Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;
- b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;
- c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
 - Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
 - Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações



artísticas relevantes.

- c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.
- d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

- a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;
- b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da banda, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show;
- d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;
- f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, som, iluminação, segurança pública,



segurança privada, carregadores, direitos autorias, liberação de licenças e autorizações necessárias;

- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração.



5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do



contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DO GRUPO OUTRO NOME



5.5.1. O pagamento referente à contratação do show do Grupo Outro Nome será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show do Grupo Outro Nome estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;



7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CPF/MF e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Célula de Identidade ou Documento Equivalente**: que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Comprovante atualizado de residência**.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- e.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b)** Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
 - Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
 - Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.
- c)** Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)



9.1. A contratação do Grupo Outro Nome está proposta pelo valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 421/1500.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e



outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;



18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA – CPF/MF Nº 108.022.847-01

PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística do **GRUPO OUTRO NOME**, conforme detalhamento abaixo para se apresentar na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, no dia **12/10/2024**, na Ressaca do Rock da Tarde.

IDENTIFICAÇÃO DOS CUSTOS		
ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
O1	Cachê dos músicos e/ou da Banda	3.500,00
02	Técnico de som	300,00
03	Produtor	300,00
04	Diárias de alimentação	500,00
05	Transporte	300,00
06	Fotografo	100,00
TOTAL		5.000,00

Valor do show: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com 02h00 (duas horas) de duração, sendo incluso os gastos com transporte, alimentação, hospedagem, camarim e impostos.

A identificação de custos tem como fundamento legal o Art. 94 § 2º da Lei nº 14.133/2021. Declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações prestadas são verdadeiras.

Itarana/ES, 14 de julho de 2025.


FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
 Representante Legal do Grupo Outro Nome
 CPF/MF Nº 108.022.847-01



FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA – CPF/MF N° 108.022.847-01

**ACERVO DOCUMENTAL PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE
BANDA DO SRº FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA. REPRESENTANTE DA
BANDA: GRUPO OUTRO NOME**

EU, **Fernando Carlos de Oliveira**, Brasileiro, solteiro, inscrito do CPF: 108.022.847-01, RG N° 1933307-SSP/ES, autônomo, residente e domiciliado em Rod. Itarana a Itaguaçu, Km 3, Barra do Sossego, S/N, Itarana, Espírito Santo, venho através deste apresentar documentação e carta proposta para venda de show artístico de banda denominado "Grupo Outro Nome".

Itarana/ES, 14 de agosto de 2025.


FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
Representante Legal do Grupo Outro Nome
CPF/MF N° 108.022.847-01

PROCURAÇÃO PARTICULAR COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE



Rua Elias Estêvão Colnago, 161, Centro, Cap: 29.620-000
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos da Lei nº 9.354/96.
Em Testemunha está verificado. Itarana-ES, 15/08/2025, às 08:30:25.
Tercilia Clara Pereira Leite - escrevente
Selo Digital: 022780.DTLZ503.00392
Emolumentos: R\$ 10,00 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,31
Consulte autenticidade em www.tj.es.jus.br

1) OUTORGANTE: Ítalo Pedro Pereira Martins da Penha, brasileiro, solteiro, profissão escrevente, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3810087-SPTC-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 172.555.417-80 residente e domiciliado(a) à Rua Projetada, s/n, Baixo Sossego, Itarana/ES; **2) OUTORGANTE:** Rafael Dalmeida Scardua, brasileiro, solteiro, profissão engenheiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.928.677-SPTC-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 138.014.847-26 residente e domiciliado(a) em Limoeiro do Caravágio, s/n, Zona Rural, Itarana/ES; **3) OUTORGANTE:** Anderson Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, profissão Autônomo, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.301.321-SPTC-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 178.053.207-56 residente e domiciliado(a) na Rua Domingos Leandro Fiorotti, s/n, Itaraninha, Itarana/ES; **4) OUTORGANTE:** Lourenço Rodrigues Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, profissão Pintor, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1.341.321-SPTC-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 088.382.617-84 residente e domiciliado(a) Rua Pascoal Marques, nº 103, Ed. Postinghel, Centro, Itarana/ES; **5) OUTORGANTE:** João Marcos Pereira Duarte, brasileiro, solteiro, profissão eletricista, portador(a) da cédula de identidade RG nº: não informado, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 152.109.747-07, residente e domiciliado(a) na Rua Domingos Leandro Fiorotti, 224, Itaraninha, Itarana/ES; **6) OUTORGANTE:** Junior Izidoro Brites, brasileiro, solteiro, profissão balconista, portador(a) da cédula de identidade RG nº: 2.278.137-SPTC-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 128.179.987-40, residente e domiciliado(a) à Rua Projetada, s/n, Baixo Sossego, Itarana/ES; **OUTORGADO:** Fernando Carlos de Oliveira brasileiro, solteiro, profissão autônomo, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1.933.307-SPTC-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 108.022.847 residente e domiciliado(a) Rod. ItaranaxItaguaçu, KM3, Barra do Sossego, s/n, Zona Rural, Itarana/ES; **OBJETO:OS(AS)** **OUTORGANTES** nomeiam e constituem como seu bastante procurador(a) o(a) OUTORGADO(a), com **poderes exclusivos, para representar e administrar o Grupo musical de Pagode denominado “GRUPO OUTRO NOME”**, podendo, em nome do grupo e de seus integrantes: 1. Representar o grupo perante contratantes, produtores, empresas de eventos, casas de shows, entidades de classe, órgãos públicos e privados, assinando contratos,

recibos, termos, aditivos e quaisquer documentos necessários.2. Negociar, firmar e rescindir contratos de apresentações, gravações, produções, transmissões e demais atividades artísticas, definindo valores, prazos e condições.3. Receber e dar quitação de cachês, pagamentos e quaisquer valores provenientes das apresentações, direitos autorais, patrocínios ou outras atividades do grupo.4. Efetuar pagamentos a músicos, fornecedores, técnicos e prestadores de serviços relacionados às atividades do grupo.5. Representar o grupo perante entidades arrecadadoras de direitos autorais e conexos, como o ECAD, podendo realizar cadastros, atualizações e autorizações.6. Cuidar da divulgação, promoção e marketing do grupo, firmando parcerias e acordos publicitários. 7. Contratar, quando necessário, outros profissionais para a execução das atividades do grupo.8. Praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução deste mandato.

CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE: O(A)

OUTORGADO(a) será o(a) único(a) autorizado(a) a representar o grupo nas atividades descritas, ficando vedada a atuação de qualquer outra pessoa com os mesmos poderes, salvo autorização por escrito do(a) OUTORGADO(a).

PRAZO: O presente mandato vigorará até 14/08/2030. Por ser expressão da verdade, firmam o presente instrumento em UMA via. Recomenda-se o reconhecimento de firma das assinaturas para validade perante terceiros.

ITARANA/ES, 14 DE AGOSTO DE 2025

Ítalo Pedro Pereira Martins da Penha

– OUTORGANTE

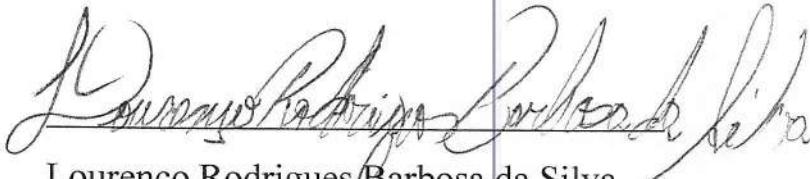
Rafael Dalmeida Scardua

– OUTORGANTE

Condutor de Veículo

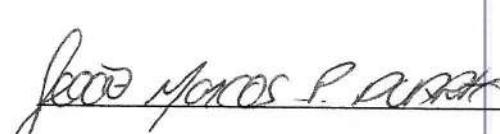
Anderson Pereira de Souza

- OUTORGANTE



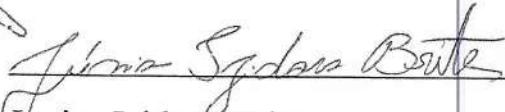
Lourenço Rodrigues Barbosa da Silva

- OUTORGANTE



João Marcos Pereira Duarte

- OUTORGANTE



Junior Izidoro Brites

- OUTORGANTE



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Elias Estevão Colnago, 161, Térreo, Centro, Cep:
29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de ITALO PEDRO
PEREIRA MARTINS DA PENHA, RAFAEL D ALMEIDA
RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, LOURENÇO
PEREIRA DUARTE, JUNIOR IZIDORO BRITES. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 15/08/2025, 08:25:15.

Tercilia Clara Pereira Leite - escrevente
Selo Digital: 022780.DTL2503.00390



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Elias Estevão Colnago, 161, Centro, Cep: 29.620-000
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do
original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94.
Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 15/08/2025, 08:31:23.

Tercilia Clara Pereira Leite - escrevente
Selo Digital: 022780.DTL2503.00390
Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,31
Consulte autenticidade em www.tje.jus.br





ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O Portador da presente carteira, foi admitido em: 01/04/2011, pelo prazo de 30 dias de experiência, conforme contrato assinado em nosso poder, podendo o dito acordo ser rescindido por qualquer das partes, antes do término do prazo estabelecido, independente do aviso prévio.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

June 20383320776



Classificação: B - B2-RURAL - RESIDENCIAL
Localidade Tancana; CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 254 / 127 V
Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO

TATIANI GOMES
CRG SOSSEGO S/N
SOSSEGO / ITARANA - ES
CEP: 29620-000
11167217756

Código da Instalação:
0160535147

Código do Cliente:
0450454603

Ref: Mês / Ano
JUN/2025

Vencimento
14/07/2025

Total a Pagar
R\$ 199,22

NOTA FISCAL N° 094.189.449 - DATA DE EMISSÃO: 12/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

chave de acesso:
32250628152650000171660000341894432057284875

Datas de Leituras	14/05/2025		14/06/2025		Nº de dias	Próximo 14/07/2025				
	ITENS DE FATURA	UNID	QUANT	Preço unitário (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFIR	Baixa Calc.	Aliquota ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Tarifa unitária (R\$)
FUSO - Consumo	kWh	206.0000	0,47564078	98,60	2,84	98,60	17,00	16,75	0,38351000	
FE - Consumo	kWh	206.0000	0,37563107	77,38	2,23	77,38	17,00	13,16	0,30096000	
Id. Band. Amarela	kWh	125,0714	0,02358653	2,95	0,09	2,95	17,00	0,50	0,01885000	
Id. Band. Vermelha	kWh	80,9286	0,05572814	4,51	0,13	4,51	17,00	0,77	0,04483000	
Multa Ref.: Abr/25		1,0000		3,87					0,00000000	
Atéz Mon IPCA Ref.		1,0000		2,01					0,00000000	
Atéz Mon IPCA Ref.		1,0000		1,78					0,00000000	

IES/ NO	CONSUMO	VALOR TOTAL	TRIBUTO	BASE DE ALIQUOTA VALOR(R\$)			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
				CACL(R\$)	(%)	VALOR(R\$)	
6/25	206	199,22	PIS COFINS	152,26	0,620	98,60	Energia Elétrica 66,50
5/25	262	246,40		152,26	2,850	4,34	Distribuição 40,42
4/25	221	208,76					Transmissão 10,87
3/25	235	215,98					Encargos 29,18
2/25	237	202,10					Setoriais 36,47
1/25	278	218,64					Imposto / 183,44
2/24	239	219,89	BANDEIRAS TARIFARIAS				Tributos
1/24	237	227,40					Total
0/24	216	211,20					
9/24	214	199,73	AMARELA				
8/24	216	199,84	15/05/2025 a 31/05/2025-17 dias				

Pague com PIX

EDADOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST MEDIDOR	CONSUMO kWh
3670256	Energia Ativa - kWh	Único	27.161	27.367	1,00000	206.000



ATENÇÃO

MENSAGENS

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$0,75.

REAVISO DE DEBITOS

REAVISO DE DÉBITO

(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 27/06/2025, caso os(s) débito(s) não forem pago(s). O atraso acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVACAO. Decorridos 5 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, por favor considere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 27/06/2025 for uma terça-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Acordo	Mês/Ano	Vencimento	Valor	Acordo 2	Mês/Ano	Vencimento	Valor
	04/2025	15.05.2025	208,76				

14/07/2025

R\$ 199,22 a pagar

0450454603

JUN/2025



18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
 Poder Executivo

CONTRATO N° 008/2024

ID CidadES Contratação nº2024.036E0700001.10.0002

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

Processo n.º 000269/2024 de 11 de Janeiro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.022.847-01, residente e domiciliado na Rod. Itarana a Itaguaçu km 3, Barra do Sossego – Coan, s/n, Itarana/ES, CEP: 29620-000, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 000269/2024 de 11 de Janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística: "**GRUPO OUTRO NOME**", para realização de 01 (uma) apresentações artísticas no dia 13/02/2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

2.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime **Empreitada Por Preço Global**, nos termos do art. 6, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

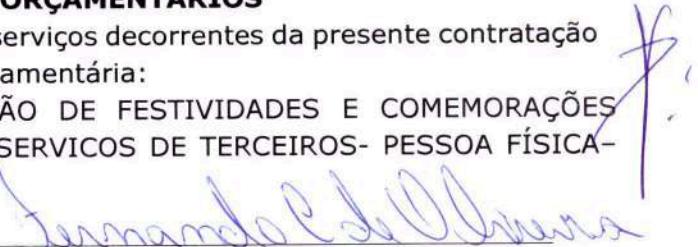
4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 dias (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Municipal nº 1.115/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA-
 Ficha: 0000397 – Fonte: 150000000000.





CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A execução do objeto ocorrerá por demanda.
- 6.2 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 6.3 - O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.
- 6.4 - A apresentação ocorrerá no dia: 13 de fevereiro de 2024, a partir das 19:00h, tendo duração de 2 horas apresentação no Estádio Municipal "Domingos André Coan".
- 6.5 - As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.
- 6.6 - Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.
- 6.7 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.8 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - A Gestão desta contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.
- 7.2 - A Fiscalização será realizada pela servidora Larissa Macharete Gonçalves e o suplente o Servidor João Henrique Valin.
- 7.3 - A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro(a) servidor(a) designado(a) por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.
- 7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo ou comunicação formalizada ao gestor específico da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;
 - 8.1.1 - A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio de contato com a SEDECULT, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;
- 8.2 - A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 8.3 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.
- 8.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme artigo 7º, I, do Decreto Municipal nº 1.431/2020.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

8.5 - Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

8.6 - A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Itarana.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.

8.7. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;

b) Tipo de pagamento: ÚNICO.

c) A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e) Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

f) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Itarana/ES, por conta do estabelecido neste Contrato;

I. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

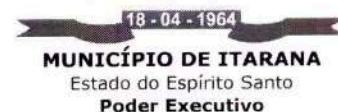
8.8 - É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.9 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:



VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

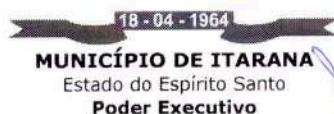
Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATADA

9.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, exceto se houver autorização expressa do representante legal;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



do contrato;

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- r) Não permitir à subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

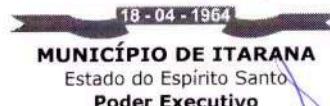
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - V) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - VI) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - VII) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. - A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.1. - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

- 10.1.2. - **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;
- b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora



sobre o valor do serviço executado com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou ordem de serviço;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

10.1.3. - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itarana/ES:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

10.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

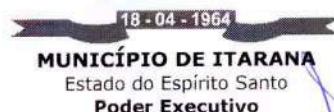
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

10.4. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



judicialmente.

10.6. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. - A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. - O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. - A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. - A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. - Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. - Fica eleito o Foro da Comarca da Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se assinatura física e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito, e a data do termo deverá ser a da última assinatura.

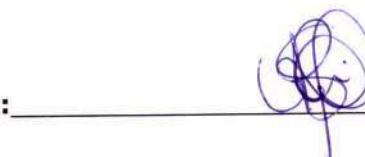
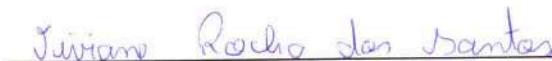
Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2024

**CONTRATANTE:****MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**CPF nº 108.022.847-01**

Representante do Grupo Outro Nome

**Testemunhas:**



ANEXO I - CONTRATO N° 008/2024

Inexigibilidade N° 002/2024

Empresa: FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

CPF: 108.022.847-01

SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00397-15 00000000 00	1,00	SERV.	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL contratação da atração do GRUPO OUTRO NOME para realização de 01 (uma) apresentações artísticas, a fim de abrilhantar as festividades do Carnaval de Itarana, que ocorrerão nos dias 09/02 à 13/02/2024. A apresentação do grupo está agendada para o dia 13/02/2024, 19:00 horas, e terá uma duração de 2 horas		3.000,00	3.000,00
						Total	3.000,00
						Total Geral	3.000,00

Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
 Sr. Vander Patrício
 Prefeito Municipal

CONTRATADA: Fernando C. de Oliveira

FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
 Sr. FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADO:

BRUNO TEIXEIRA GOMES

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1262483

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: ANDRÉ LUIZ ALVEZ DE MOURA 11598953761, CNPJ Nº 31.099.937/0001-90

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da atração artística: "ANDRÉ MOURA", para realização de 02 (duas) apresentações artísticas nos dias 11/02/2024 e 12/02/2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Anexo I.

VIGÊNCIA: 60 dias (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

PROCESSO Nº: 000067/2024 de 03 de Janeiro de 2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº
2024.036E0700001.10.0003

Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1262664

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.022.847-01

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística: "GRUPO OUTRO NOME", para realização de 01 (uma) apresentações artísticas no dia 13/02/2024, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Anexo I.

VIGÊNCIA: 60 dias (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

PROCESSO Nº: 000269/2024 de 11 de Janeiro de 2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

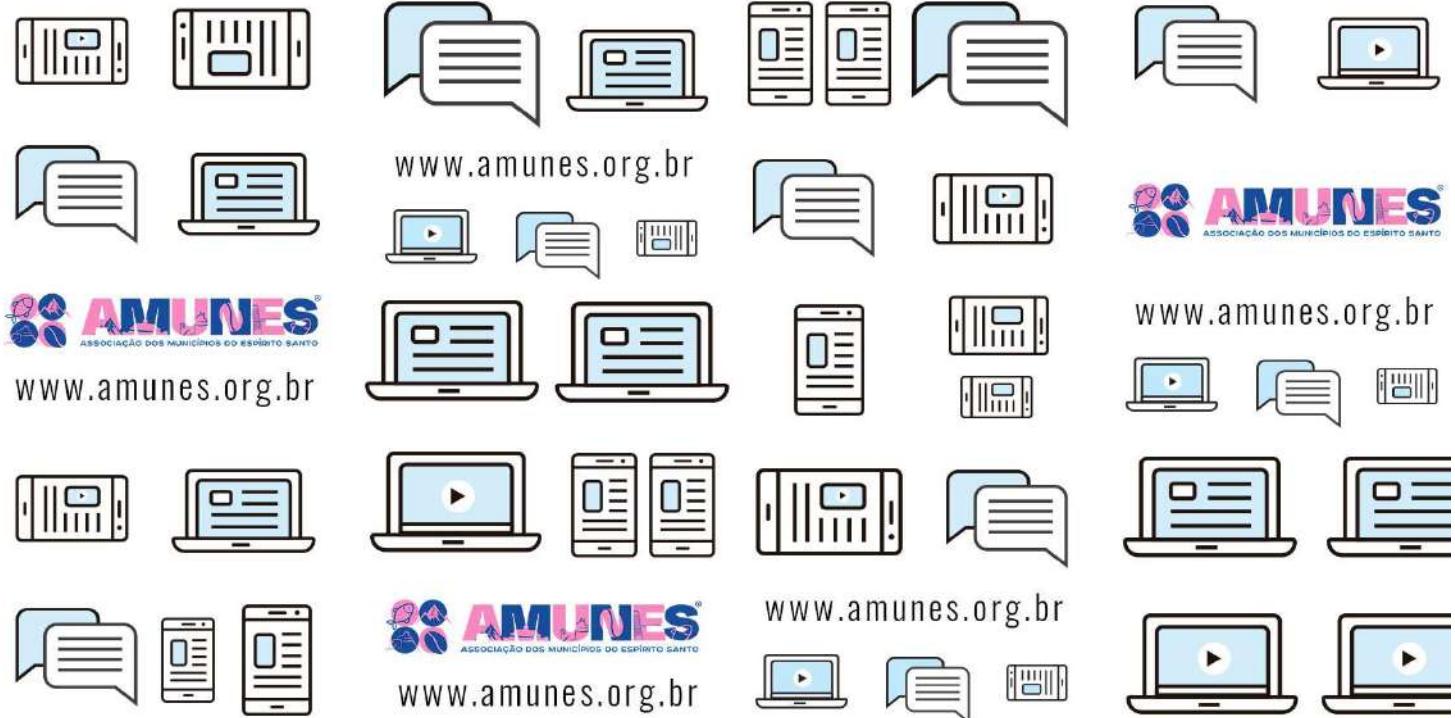
ID CidadES Contratação nº
2024.036E0700001.10.0002

Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1262694



RECIBO

Eu, FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Itarana-ES, inscrito no CPF sob o N°: 108.022.847-01, residente e domiciliado na Rua José Luiz Henrique de Oliveira, N° 338, Centro, Itarana, CEP: 29.620-000, declaro para os devidos fins que RECEBI de FERNANDO COVRE, Brasileiro, CASADO, empresário, natural de Itarana-ES, inscrito no CPF sob o N°: 031.007.377-41, residente e domiciliado na RUA DOM LUIS SCORTEGAGNA, 162, Itarana-ES, CEP: 29.620-000, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), referente a uma apresentação musical da Banda "GRUPO OUTRO NOME", que ocorreu dia 30 de Março de 2024, das 17:00 às 19:00 (Duas horas de apresentação), na HOX MUSIC HOUSE, no endereço, Rod: Galerano Afonso Venturine, S/N, Itarana-ES, CEP: 29.620-000

Itarana-ES, 30 de Março de 2024.



FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 108.022.847-01

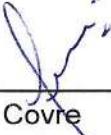
DECLARAÇÃO

Eu, Fernando Covre, Brasileiro, casado, natural de Itarana-ES, inscrito no CPF sob o N°:031.007.377-41, residente e domiciliado na , RUA DOM LUIS SCORTEGAGNA, 162, Itarana-ES, CEP: 29.620-000, declaro para os devidos fins que CONTRATEI apresentação artística "GRUPO OUTRO NOME" representada por seu responsável FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA Brasileiro, solteiro, empresário, natural de Itarana-ES, inscrito no CPF sob o N°: 126.314.717-84, residente e domiciliado na Rua José Luiz Henrique de Oliveira, N° 338, Centro, que ocorreu dia 30 de Março de 2024, das 17:00 às 19:000 (Duas horas de apresentação),na HOX MUSIC HOUSE, no endereço, Rod: Galerano Afonso Venturine, S/N, Itarana-ES, CEP: 29.620-000 pelo valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Sendo esta a verdade cristalina, assino esta declaração em via única.

Itarana-ES, 30 de Março de 2024.

Fernando Covre
CPF: 031.007.377-41





RECIBO

Eu, JOACIR FRIEDRICH LTDA – ESPETINHO DO JOACIR, sob CNPJ 24.664.744-79 efetuo o pagamento da importância de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), para FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, sob CPF 108.022.847-01, presidente do GRUPO OUTRO NOME, referente ao evento realizado em 07 de junho de 2024, em Santa Maria de Jetibá-ES, no Espetinho do Joacir.

Santa maria de Jetibá, 10 de junho de 2024.


FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO

Eu, JOACIR FRIEDRICH LTDA - ESPETINHO DO JOACIR, sob CNPJ N°: 24.664.744-79, situado na rua Floriano Berger, Nº420, CEP:29.645-000, declaro para os devidos fins que CONTRATEI apresentação artística "GRUPO OUTRO NOME" representada por seu responsável FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA Brasileiro, solteiro, empresário,natural de Itarana-ES, inscrito no CPF sob o N°: 126.314.717-84, residente e domiciliado na Rua José Luiz Henrique de Oliveira, N° 338, Centro, que ocorreu dia 07 de Junho de 2024, das 20:30 às 22:30 (Duas horas de apresentação), no endereço ESPETINHO DO JOACIR, Rua Floriano Berger, Centro, Santa Maria de Jetibá, pelo valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Sendo esta a verdade cristalina, assino esta declaração em via única.

Itarana-ES, 07 de Junho de 2024.



JOACIR FRIEDRICH
CPF: 107.095.887-55

RECIBO

Eu, FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Itarana-ES, inscrito no CPF sob o N°: 108.022.847-01, residente e domiciliado na Rua José Luiz Henrique de Oliveira, N° 338, Centro, Itarana, CEP: 29.620-000, declaro para os devidos fins que RECEBI de ANNA KAROLINA PALACIO REETZ, Brasileira, Casada, empresária, natural de Afonso Cláudio-ES, inscrito no CPF sob o N°:116.336.317-02, residente na rua Atílio Paine, N°113, CEP:29.615-000, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), referente a uma apresentação musical da Banda "GRUPO OUTRO NOME", que ocorreu dia 15 de Junho de 2024, das 20:30 às 22:30 (Duas horas de apresentação), no endereço HOUSE BURGUER, Rua Atílio Paine, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000

Itarana-ES, 15 de junho de 2024.



FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 108.022.847-01

RECIBO

Eu, Anna Karolina Palácio Reetz de Almeida – HOUSE BURGER, sob o CNPJ 31.855.434/0001-05 efetuo o pagamento da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, sob o CPF 108.022.847-01, presidente do GRUPO OUTRO NOME, referente ao evento realizado em 15 de junho de 2024 em Laranja da Terra – ES.

Laranja da terra, 15 de junho de 2024.

Anna Karolina Palacio Reetz

HOUSE BURGUER

Anna Karolina Palácio Reetz de Almeida. - REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO N° 051/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2024

Processo nº 003349/2024 de 17 de julho de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0700001.10.0042

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.022.847-01, residente e domiciliado na Rod. Itarana a Itaguaçu km 3, Barra do Sossego – Coan, s/n, Itarana/ES, CEP: 29620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o Grupo Outro Nome, para apresentação a ser realizadano dia 13 outubro de 2024, nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dosItaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, na localidade do Estádio Municipal "DomingosAndré Coan", município deItarana/ES;
- 1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIPÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, comduração média de 01h30 (uma hora e trintaminutos), do Grupo Outro Nome, no dia 13 de outubro de 2024.	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referênciac, em especial, o Termo de Referênciac, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).
- 3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 - Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3" e "11.2.4" abaixo:

11.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha: 00397 - Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, 06 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Fernando Carlos de Oliveira

FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF nº 108.022.847-01
Representante do Grupo Outro Nome

Testemunhas: Belan



ANEXO I AO CONTRATO N° 051/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2024

Processo n° 003349/2024 de 17 de julho de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº2024.036E0700001.10.0042

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, 06 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

CPF nº 108.022.847-01

Representante do Grupo Outro Nome



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa física que detém representação e exclusividade de show artístico com o Grupo Outro Nome, para apresentação a ser realizada no dia 13 outubro de 2024, nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. Especificação dos Serviços:

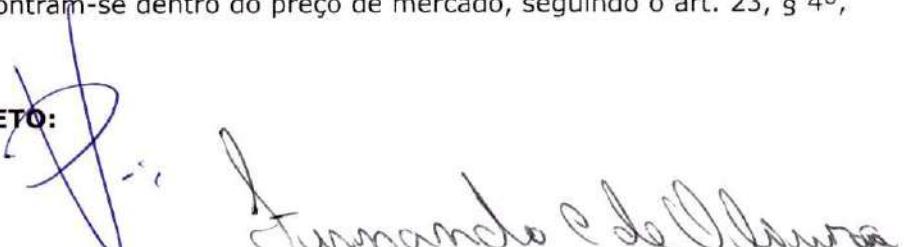
1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

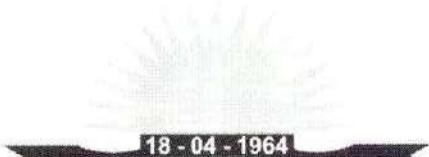
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de 01h30 (uma hora e trinta minutos), do Grupo Outro Nome, no dia 13 de outubro de 2024.	Und.	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 01 (um) contrato com empresa pública e 02 (três) recibos de prestação de serviço com empresa particular apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), demonstrando assim que o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos pelo município de Itarana para a apresentação da banda no mês de outubro encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:


Fernando de Oliveira



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo do município de Itarana/ES, que será realizado de 10 a 13 de outubro de 2024.

2.2. A Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo é a maior festa do município de Itarana, estando neste ano em sua 46ª edição. A Concentração Comunitária começou com a ideia de arrecadar fundos para a merenda escolar quando a senhora Maria Auxiliadora Maso Casagrande assumiu o SEMAE - Setor Municipal de Alimentação Escolar em 01 de março de 1985, acontecendo então a primeira Concentração de Barracas de Itarana.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de





Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. O Ginásio de Itarana (hoje EEEFM "Professora Aleyde Cosme") ficava responsável com o forró e o Grupo de Jovens com o som mecânico. A ideia era que cada um procurasse não concorrer com as barracas vizinhas e desta forma, apresentarem produtos diferentes. A EMATER (atualmente INCAPER) era encarregada por realizar uma exposição agrícola e várias atrações na área da agricultura. Era um charme à parte, muito esperado na abertura, que contava apenas com bandas de músicas e algumas danças organizadas pela comunidade, além do Show de Calouros que acontecia durante a realização da festa.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana, a festividade passou a ser chamada de "Festa dos Itaranenses Ausentes". Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade, e contempla também a Feira do Agroturismo, onde são expostos diversos produtos municipais e regionais como: artesanatos, alimentos da agroindústria, plantas ornamentais entre outros.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação do representante que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com o Grupo Outro Nome, para apresentação de show nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo do município de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itarananense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

3.4. A contratação por inexigibilidade de licitação oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. Agilidade e rapidez: Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. Especialização e singularidade: A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. Redução de custos: Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. Flexibilidade: A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. Menor burocracia: Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de

Fernando C. Bellamy

al.
mais de



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Documentos pessoais do cantor;
- b) Comprovante de residência;
- c) Proposta do show assinada pelo cantor ou integrante que representante da banda/grupo;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- g) Certidão Negativa de Falência;
- h) Certidão de Débitos Trabalhista.

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Fernando C. de Oliveira



II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- Procuração registrada em cartório com firma reconhecida dos demais integrantes da banda ou grupo, dando autoridade para um componente representar a banda/grupo;
- Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

Fernando de Oliveira



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado às 16h00, do dia 13 de outubro de 2024, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

Fernando de Oliveira



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **ANDRÉ FIOROTTI**, Portaria nº 007/2021 e a servidora **LETICIA BERGAMASCHI DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006849.

6.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor **SEBASTIÃO VENTURINI**, cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, matrícula nº 003473, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor **JOSÉ LUÍS DE FREITAS**, cargo de motorista, matrícula nº 003240.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe

Fernando C de Oliveira



sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CPF e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;



18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
 Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante, onde:

a) Cachê dos músicos e banda = R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Fernando C. de Oliveira



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- b) Técnico de som = R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Produtor = R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Diárias de alimentação = R\$ 500,00 (quinquinhentos reais);
- e) Transporte = R\$ 300,00 (trezentos reais);
- f) Fotografo = R\$ 100,00 (cem reais).

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do §1º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 9384/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 397

FONTE: 1500

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
PROGRAMA	GESTÃO POLITICAS CULTURAIS ARTISTICAS
AÇÃO	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
ELEMENTO DE DESPESA	33903600000

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de 01h30 (uma hora e trinta minutos), do Grupo Outro Nome, no dia 13 de outubro de 2024.

Fernando L de Oliveira



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**11. DOS LOCAIS DE ENTREGA****Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021**

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

Fernando L. de Oliveira

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem e alimentação (diárias);
- n) A contratada se responsabiliza pela presença do Grupo Outro Nome, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

Fernando L. de Oliveira



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
 - g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
 - h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa de sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

 - 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

Fernando L. de Alvarado

anto às
entre os



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANAEstado do Espírito Santo
Poder Executivo

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12, deste Termo de Referência.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

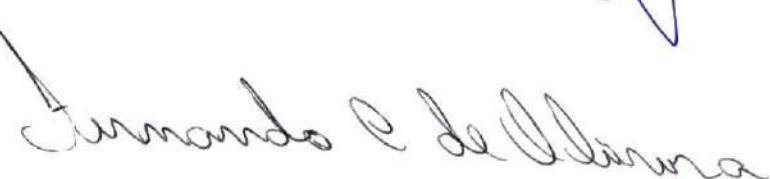
15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 15.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
 - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandado de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Leticia Bergamaschi da Silva – Matrícula: 006849.

II - Elaboração de quantitativo: Leticia Bergamaschi da Silva – Matrícula: 006849.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Leticia Bergamaschi da Silva – Matrícula: 006849.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:
Andre Fiorotti – Portaria: 007/2021.

Assinado por LETICIA BERGAMASCHI DA SILVA
146 ***-***
MUNICÍPIO DE ITARANA
01/08/2024 09:41:17

LETICIA BERGAMASCHI DA SILVA

Auxiliar Administrativo

Matrícula: nº 006849.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
01/08/2024 09:41:47

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2021

Fernando de Oliveira



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO II - CONTRATO Nº 051/2024

Inexigibilidade Nº 040/2024

Empresa: FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

CPF: 108.022.847-01

SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00397-15 00000000 00	1,00	SERV.	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL Contratação do show artístico da atração regional, do cantor GRUPO OUTRO NOME, no dia 13 de outubro para as festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo.		5.000,00	5.000,00
						Total	5.000,00
						Total Geral	5.000,00

Itarana/ES, 06 de outubro de 2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
 Sr. Vander Patrício
 Prefeito Municipal

CONTRATADA:

FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
 Sr. FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

quarta-feira, 07 de Agosto de 2024

Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no Art. 4º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no Art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo a contratação sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 06 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

SEBASTIÃO VENTURINI

JOSÉ LUÍS DE FREITASLei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor
Art. 142 São deveres do servidor:[...]
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1377079

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.673.878/0001-44

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor gospel Davi Sacer, para apresentação a ser realizada no dia 10 outubro de 2024, nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PROCESSO N°: 003143/2024 de 04 de julho de 2024 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

BASE LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

ID	CidadES	Contratação	nº
2024.036E0700001.10.0038			

Itarana/ES, 05 de Agosto de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1376398

RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº 108.022.847-01

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o Grupo Outro Nome, para apresentação a ser realizadano dia 13 outubro de 2024, nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PROCESSO N°: 003349/2024 de 17 de julho de 2024 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

BASE LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

ID	CidadES	Contratação	nº
2024.036E0700001.10.0042			

Itarana/ES, 06 de Agosto de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1376496

RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: SETE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 47.857.559/0001-04

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a banda Blacksete, para apresentação a ser realizada no dia 12 outubro de 2024, nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de

A screenshot of an Instagram profile page for the account 'grupooutronome'. The profile picture is a black circle with the text 'Outro nome' in red. The bio reads: 'Partiu pro pagode? Vem com a gente! 🎶 🎵 🎧'. It also includes the location 'Itarana-ES' and a link 'Pa... mais'. The profile has 31 posts, 1.335 followers, and 632 following. The sidebar on the left shows navigation links: Página inicial, Pesquisa, Explorar, Reels, Mensagens, Notificações, Criar, and Perfil. Below the profile, there are six small thumbnail images labeled: Feira de Itarana, Chopp do Bo..., Boi na Brasa, Pagode no Jo..., Rancho Pedre..., Carnava 202..., and Shows. At the bottom, there are three tabs: PUBLICAÇÕES, REELS, and MARCADOS. A large grid of posts is displayed, featuring several photos of a group of men in black shirts, one of which prominently features the text 'GRUPO OUTRO-NOME'. The bottom of the screen shows the Windows taskbar with various pinned icons.



















59 ANOS

Emancipação Política de Itarana

14 a 18 de abril de 2023

Local: Estádio Municipal "Domingos André Coan"

SEGUNDA-FEIRA
ÀS 19:30 NO PALCO

GRUPO
OUTRO-NOME



01 de Abril

Tardezinha

A PARTIR DAS 17H



GRUPO
OUTRO-NOME

INAUGURAÇÃO DA
NOVA ÁREA DE LAZER

COMPLETOS SERVIÇO DE BAR
ENTRADA 0800

LOCAL: ÁREA ANEXA AO
RANCHO PEDREIRA | ITARANA/ES



**VENHA
45^a**

45^a Concentração Comunitária

Festa do Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo

12 a 15 de outubro

no Estádio Municipal Domingos André Coan

ENTRADA FRANCA

QUINTA 12 OUT

08h às 12h - Brincadeiras e Parquinho Inflável gratuito para as crianças no Estádio Municipal

19h - Abertura Oficial e Homenagem ao Itaranense Ausente e Presente 2023
- Show pirotécnico

21h - Show NACIONAL com PADRE ALESSANDRO CAMPOS
22h30 - Show com DJ IAGO e DJ MATHEUS

HAVERÁ PARQUINHO DE DIVERSÃO INFLÁVEL

PROIBIDO A ENTRADA DE VENDEDORES AMBULANTES NO LOCAL DA FESTA E NAS RUAS DA CIDADE

ENTRADA FRANCA

SEXTA 13 OUT

18h - Apresentação Cultural do Grupo Folclórico "FRAU KAROLIN" de Itarana Saindo em frente ao Comercial Mattesi e passando pelas ruas: Jerônimo Monteiro, Praça Anna Matos, Valentin De Martin, Elias Estevão Colnago e finalizando em frente ao palco principal de apresentações

19h - Abertura da Feira do Agroturismo (Stand ADETURI)

20h - Show REGIONAL com JULIANO SPAGNOL (Gospel)

21h30 - Show NACIONAL com GUILHERME LEMOS - Especial 27 anos sem Renato Russo

23h - Show REGIONAL com BANDA MERAK

00h30 - Show REGIONAL com BANDA 7LIST

ENTRADA FRANCA

SÁBADO 14 OUT

15h - ROCK DA TARDE com FLAVINHA MENDONÇA (Trajeto elétrico saindo da Praça Anna Matos, passando pelas ruas: Jerônimo Monteiro, José Colnago, Valenth De Martin e terminando no Estádio Municipal)

19h - Abertura da Feira do Agroturismo (Stand ADETURI)

19h30 - Show DJ IAGO GOMES e DJ ARISSON

21h30 - Show REGIONAL com GUSTAVO VENTURINI

23h - Show NACIONAL com YASMIM SANTOS

00h30 - Show REGIONAL com BANDA COMICHAO

ENTRADA FRANCA

DOMINGO 15 OUT

08h - Jogo de futebol infantil (sociedade)
10h - Festival de Concertina - show com NATHAN DA CONCERTINA e GUILHERME DA CONCERTINA

12h - Almoço nas barracas comunitárias

13h - Abertura da Feira do Agroturismo (Stand ADETURI)

14h - Ressaca do Rock da Tarde no pátio da festa com GRUPO OUTRO NOME

17h - Show REGIONAL com ROGERINHO E SEUS TECLADOS

19h30 - Show NACIONAL com a BANDA THE FEVERS

21h - Show com DJ IAGO GOMES e DJ MATHEUS

21h30 - Show NACIONAL com a dupla PEDRO & WILLIAN



Realização:



Apoio:



Para mais informações acesse nosso site
www.itarana.es.gov.br



CARNAVAL

2023

18/02
SÁBADO

- 14H00 - TURMA DO BACO
1º ENCONTRO DO ANTIGO BLOCO
NO ESTÁDIO MUNICIPAL
TRIO POCOTÓ
19H00 - ALENCACIO SCHUENK
21H30 - ANDREA NERY
23H30 - ANDRÉ MOURA

19/02
DOMINGO

- TRIO POCOTÓ**
18H00 - MATINÉ INFANTIL
LIRA FRANCISCO CORRÊA DA SILVA
19H00 - ANDRÉ MOURA
21H30 - MARCUS RAUTA
23H30 - BRENO CAETANO

20/02
SEGUNDA

- TRIO POCOTÓ**
19H00 - FABRICIO VERAZ
21H30 - MARCUS RAUTA
23H30 - ALENCACIO SCHUENK

21/02
TERÇA

- TRIO POCOTÓ**
19H00 - GRUPO OUTRO NOME
21H30 - BANDA VIA MARTE
23H30 - FABRICIO VERAZ

LOCAL
ESTÁDIO MUNICIPAL
"DOMINGOS ANDRÉ COAN" - ITARANA/ES

DE 30/01 À 17/02

BLOCO BOI JURUBA
SAINDO DA PRAÇA ANA
MATTOS, PERCORRENDO
AS PRINCIPAIS RUAS, DE
QUARTA A SÁBADO
INÍCIO PREVISTO ÀS 19H00



**BLOCO
BOI JURUBA**

DE 18/02 À 21/02

TRIO POCOTÓ SAINDO
DA COMUNIDADE DO
RIZZI, PERCORRENDO
AS PRINCIPAIS RUAS



TRIO POCOTÓ

ENTRADA GRATUITA TODOS OS DIAS

REALIZAÇÃO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESPORTO, CULTURA E TURISMO

APOIO:



Prefeitura Municipal de Itarana

CARNAFOLIA 2024

DE 24/01 A 13/02

ENTRADA GRATUITA TODOS OS DIAS

**ESTÁDIO MUNICIPAL
DOMINGOS ANDRÉ COAN - ITARANA/ES**

24.01 QUARTA-FEIRA
19H00 - BLOCO BOI JURUBA
Saindo da casa da dona Mariota,
dando inicio ao carnaval de ruá de
Itarana, pelas ruas da cidade.

25 a 10 BLOCO BOI JURUBA
19H00 - BLOCO BOI JURUBA
Saindo da praça Ana Mattos,
percorrendo as principais ruas da
cidade, de quarta a sábado.

10 a 13 BLOCO TRIO POCOTÓ
15H00 - BLOCO TRIO POCOTÓ
Trio Pocotó saindo da comunidade
do Rizzi, percorrendo as principais
ruas da cidade.

PROIBIDO VENDEDORES AMBULANTES

09.02 SEXTA-FEIRA
18H30 - BLOCO BOI JURUBA
20H00 - PEDRO LORET
22H00 - BRENO CAETANO
23H30 - CHUCHU E SHOW

10.02 SÁBADO
15H00 - BLOCO TRIO POCOTÓ
18H30 - BLOCO BOI JURUBA
19H00 - ALENCACIO SCHUENK
21H30 - BANDA AGITUS
23H30 - RICARDO BOA

11.02 DOMINGO
14H00 - TURMA DO BACO
(Evento particular realizado pela Turma do Baco)
15H00 - BLOCO TRIO POCOTÓ
19H00 - BRENO CAETANO
21H30 - ANDREA NERY
23H30 - ANDRÉ MOURA

12.02 SEGUNDA-FEIRA
15H00 - BLOCO TRIO POCOTÓ
16H00 - MATINÉ INFANTIL
com o "Bloco Boi Juruba"
19H00 - PEDRO LORET
21H30 - SWING BATIFIN
23H30 - ANDRÉ MOURA

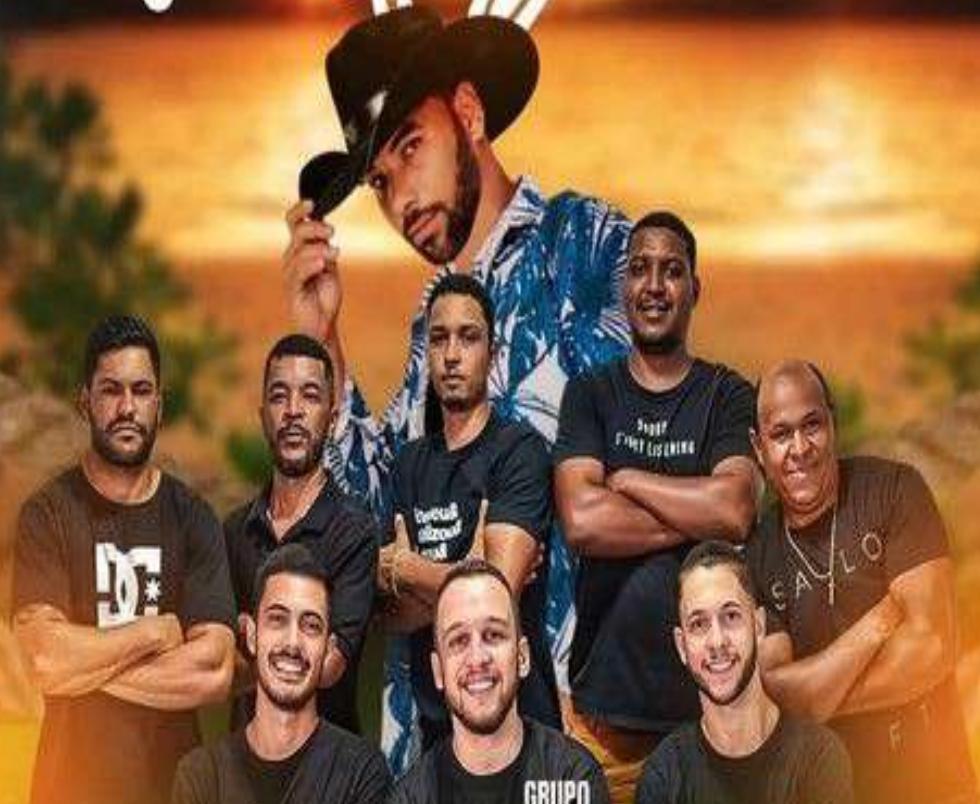
13.02 TERÇA-FEIRA
15H00 - BLOCO TRIO POCOTÓ
19H00 - GRUPO OUTRO NOME
21H30 - ALENCACIO SCHUENK
23H30 - CHUCHU E SHOW

REALIZAÇÃO: 
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESPORTO, CULTURA E TURISMO**

APOIO: 

02 DE SETEMBRO

Tardezinha



GRUPO

DANIEL DA
VANEIRA **OUTRO-NOME**

COMPLETO SERVIÇO DE BAR | PORÇÕES

ENTRADA 0800 ATÉ ÀS 16H



TRANSMISSÃO DO JOGO
BOTAFOGO X FLAMENGO



LOCAL: ÁREA ANEXA AO
RANCHO PEDREIRA | ITARANA/ES

ENTRADA R\$10,00



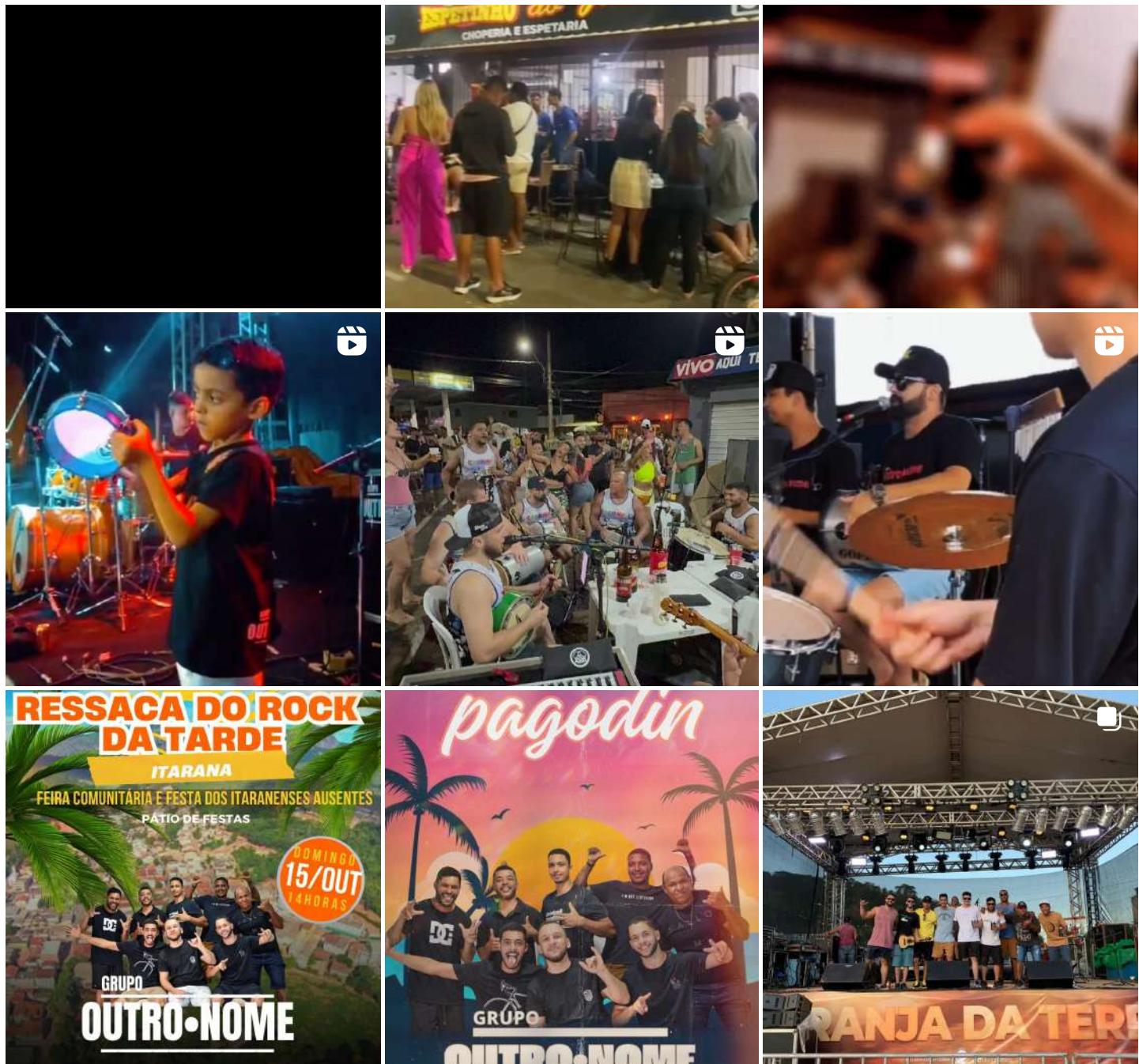








grupooutronome



[Home](#) / [Notícias](#) / Divulgada programação oficial da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo

Notícia

Prefeitura Municipal de Itarana/ES



Divulgada programação oficial da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo

Mais um ano repleto de incríveis atrações na festa mais esperada do município de Itarana. A Feira Municipal 2023 traz cantores irreverentes e o seguimento do popular Rock da Tarde.

Reserve esta data: 12, 13, 14 e 15 de outubro.

A programação começa dia 12 de outubro, quinta-feira. Não perca esse misto de emoção e agitação com cantores religiosos e com as músicas de maiores sucessos da atualidade. O primeiro dia traz a abertura oficial da festa, homenageando o itaranense ausente e presente, e ainda DJ para finalizar a noite.

Sexta-feira, dia 13 de outubro, continuamos com as tradicionalidades da nossa terra. O Grupo de Danças Folclóricas **Frau Karolin** fará sua apresentação um pouco diferente este ano, passando pelas ruas da cidade, nos principais pontos de movimento, chegando por fim no local da festa. Às 19 horas abrirá a Feira do Agroturismo, trazendo o melhor dos produtos da nossa região. Após, neste dia, começarão os formidáveis shows, com destaque para a apresentação "Especial 27 anos sem Renato Russo", na voz do cantor cover oficial Guilherme Lemos.

14 de outubro será dia da principal atração nacional, Yasmin Santos. Cantora e compositora de apenas 20 anos de idade, que acaba de assinar seu primeiro contrato com a Sony Music.

Apasionada pela música, Yasmin tem ouvido absoluto e é autodidata. Toca bateria, violão, guitarra e baixo e, apesar de transitar por todos os gêneros, o sertanejo fala mais alto. Todo esse talento foi incentivado pela avó materna que deu de presente o primeiro violão quando a neta tinha apenas 7 anos, conforme os dados encontrados em sua biografia no site da empresa Infinit Music.

Comichão, banda de grande reconhecimento no estado também fará parte da noite de sábado.

Outras atrações nacionais vão diversificar o repertório da música. Só de falar o nome todos vão conhecer: The Fevers. Banda que traz sua assinatura com canções nostálgicas reconhecidas por todos nós. Pedro & Willian é a talentosa dupla nacional que fechará a festa.

As atrações regionais estão bem representadas. Nomes do nosso município enriquecem a festividade, sendo eles o Grupo Outro Nome, a Banda Merak, Natan da Concertina, Guilherme da Concertina, e DJ Iago Gomes e DH Matheus.

Confira a programação completa.

[Divulgada programação oficial da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo](#)

15 SET, 2023 POR: PMI

Última modificação em 15/09/2023

Compartilhe:

Galeria de Fotos da Publicação





Atendimento ao Público

Rua Elias Estevão Colnago, N° 65 Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000

Telefone:

Horários de Atendimento: Horário de Atendimento: Segunda à Sexta, das 07h às 11h - 13h às 16h

E-mail: protocolo@itarana.es.gov.br

[Telefones úteis](#) [Perguntas Frequentes](#)

Servidor

Contra-cheque (PM)

Contra-cheque (Saúde)

Acessar Webmail

eConsig

LTCAT e suas atualizações

Sistema de Chamado

Atendimento Presencial e Ouvidoria

Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES

Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h

Telefone de Contato: (27) 3720-4623

Email: controladoria@itarana.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Portal atualizado em: 10/07/2024 10:03:50

© 2024 - Todos os Direitos Reservados by XFind.

फोटो



grupooutronome • पच्चाउडै
Itarana, Espírito Santo

...



grupooutronome Bora pagodear ?!



38हप्ता



adriana_scardua र अन्य 92 जना द्वारा मन
पराइएको

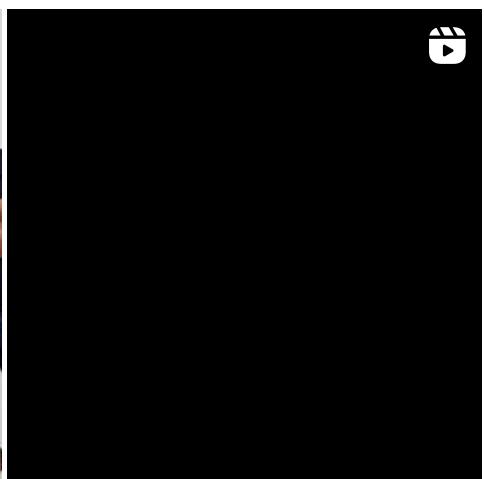
अक्टोबर 17, 2023



टिप्पणी थपुहोस्...

पोस्ट गर्नुहोस्

grupooutronome मा भएका थप पोस्टहरू



[Home](#) / [Notícias](#) / Comemorações dos 59 anos de emancipação política de Itarana começam a partir desta sexta-feira

Notícia

Prefeitura Municipal de Itarana/ES



Comemorações dos 59 anos de emancipação política de Itarana começam a partir desta sexta-feira

Mais um ano chega e com ele, no dia 18 de abril, o aniversário do município de Itarana. Este ano de 2023 comemora-se 59 anos de emancipação política com uma programação voltada

carinhosamente para as famílias e público em geral.

Já nesta semana, na sexta-feira (14), será realizado o Desfile Histórico Cultural, organizado pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), o qual inclui a participação das escolas municipais e estadual, com o tema: Cultura, Religiosidade e Economia de Itarana. O desfile será às 08h30, saindo do Ginásio Poliesportivo **Saturnino Rangel Mauro**, percorrendo as principais ruas da cidade e retornando ao local de início.

Também, no dia 14 de abril, às 18h00, a Câmara Municipal de Itarana (CMI) realizará sessão solene em alusão ao aniversário de Itarana.



No final de semana, a partir do dia 15, começarão os shows noturnos com a festividade no Estadio Municipal **Domingos André Coan**. A Banda Sambanejo e o cantor Breno Caetano animam o primeiro dia dos embalos a partir das 19h30, junto com a Feirinha Família na Praça, que trará o melhor dos produtos típicos da nossa região na culinária e no artesanato, começando um pouco mais cedo, às 18h00.

No domingo (16) a animação continua com os cantores Lucas Viganô e Alencacio Schuenk. Na segunda-feira (17) traremos o destaque do município, **Grupo Outro Nome**, para mais uma vez cantar os sucessos que o público gosta de ouvir. Assim, a dupla Leandro & Tiago finalizarão a noite desses três dias de shows.

No dia do aniversário de Itarana, logo às 05h00 da manhã, a tradicional alvorada com a Lira Musical "Francisco Correa da Silva" despertará os munícipes com os sons dos instrumentos típicos da banda. Às 07h00 será servido um café da manhã em frente à Prefeitura e logo após, às 08h00, acontecerá a inauguração do novo gramado do Estadio Municipal **Domingos André Coan**.

E para as crianças a diversão está garantida, pois terá parquinho inflável gratuito, todos os dias da festividade noturna, a partir das 18h00.

Não deixe de prestigiar a história e a cultura da nossa cidade!

Participe da programação.

FEIRINHA FAMÍLIA NA PRAÇA

Seguindo uma programação anual, acontecendo em finais de semana na Praça **Ana Mattos**, a Feirinha Família na Praça atrai turistas e a população em geral que procuram curtir uma noite descontraída em família e com os amigos, podendo aproveitar da nossa deliciosa culinária típica regional, exposições de artesanato, apresentações culturais e outras atrações.

FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ITARANA

A emancipação política de Itarana é comemorada no dia 18 de abril. A data é um marco histórico do município que em 1964 se desmembrou de Itaguaçu, alcançando sua liberdade política e econômica. As comemorações visam incentivar e resgatar as características históricas do município. Com o apoio das escolas e do comércio é realizado o Desfile Histórico Cultural, evento que promove o resgate da história e das tradições do município e a tradicional alvorada, logo pela madrugada.

Cartaz:



Última modificação em 10/04/2023

Compartilhe:

Galeria de Fotos da Publicação**Atendimento ao Públíco**

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65 Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000

Telefone:

Horários de Atendimento: Horário de Atendimento: Segunda à Sexta, das 07h às 11h - 13h às 16h

E-mail: protocolo@itarana.es.gov.br

[Telefones úteis](#) [Perguntas Frequentes](#)**Servidor**[Contra-cheque \(PM\)](#)[Contra-cheque \(Saúde\)](#)[Acessar Webmail](#)[eConsig](#)[LTCAT e suas atualizações](#)[Sistema de Chamado](#)**Atendimento Presencial e Ouvidoria**Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES
Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h as 16h

Telefone de Contato: (27) 3720-4623

Email: controladoria@itarana.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Portal atualizado em: 10/07/2024 10:03:50

© 2024 - Todos os Direitos Reservados by XFind.

Notícia

Prefeitura Municipal de Itarana/ES



Trio Pocotó e shows com bandas encerraram com chave de ouro o carnaval de Itarana 2023

Depois de um longo período sem festividades, o município de Itarana voltou com seu típico e conhecido carnaval, contagiando a população, visitantes e turistas que se fizeram presentes em quatro dias intensos de muita folia.

A pandemia da covid-19 ao longo dos dois anos anteriores aterrou as expectativas quanto as tradicionais festas do município, incluindo o carnaval, data tão esperada para os amantes dessa cultura popular. Fantasias, máscaras, purpurinas e lantejoulas transformaram as ruas da cidade em um desfile exuberante de cores e alegria, sempre com muito respeito e acolhimento entre as pessoas.

O carnaval de Itarana sempre nos faz um convite logo no mês de janeiro com a saída do Bloco Boi Juruba após o feriado de São Sebastião. Acompanhado pela batucada e com integrantes voluntários, essa é uma chamada do que está por vir no mês de fevereiro ou março, dependendo do ano. Junto ao boi, o diferencial este ano foram os diversos bloquinhos de temas variados, tendo: o bloco da melhor idade, o bloquinho Mamãe me leva, o bloco dos comércios e repartições públicas, o bloco das torcidas e o bloco das piranhas (saindo por dois dias seguidos).

Arrastando multidões, outro marco do carnaval interiorano de sucesso foi o Trio Pocotó, da comunidade do Rizzi, localizada há cerca de 5 quilômetros da sede. Com o desfile das tobatas e o caminhão carregando enormes caixas de som, o percurso completo foi feito passando pelas principais ruas da sede e terminando no Estádio Municipal Domingos André Coan, onde a festividade continuou com shows de várias bandas.

O palco ferveu ao som de sucessos atuais e de músicas nostálgicas nos últimos dias 18, 19, 20 e 21. Uma boa estrutura proporcionou noites de alegria e curtição no centro da cidade, preparada minuciosamente pela organização para receber todos os carnavalescos. O local, devidamente ornamentado para o evento, era propício para encontrar amigos, rever pessoas e levar a família em geral para momentos de descontração.

Nomes como Andrea Nery e Marcus Rauta trouxeram o axé do estado da Bahia para o coração de cada um.

Outros shows com Alencacio Schuenk, André Moura, Breno Caetano, Fabricio Veraz, Grupo Outro Nome e Banda Via Marte, não deixaram a desejar, garantindo animação com direito a pedido de quero mais.

E ainda aconteceu o encontro de um antigo bloco de rua, não mais existente, Turma do Baco. Os integrantes se reuniram para reviver os velhos tempos e conversar fortalecer os vínculos.

As principais vias onde aconteceu maior movimentação de gente estiveram sempre limpas, destaque para administração municipal que soube gerir a manutenção da cidade. O policiamento e o grupo de seguranças desarmados foram essenciais para evitar brigas e desordem entre os foliões.

Carnaval organizado em todos os sentidos.

Trio Pocotó e shows com bandas encerraram com chave de ouro o carnaval de Itarana 2023

Trio Pocotó e shows com bandas encerraram com chave de ouro o carnaval de Itarana 2023

Trio Pocotó e shows com bandas encerraram com chave de ouro o carnaval de Itarana 2023

Trio Pocotó e shows com bandas encerraram com chave de ouro o carnaval de Itarana 2023

Trio Pocotó e shows com bandas encerraram com chave de ouro o carnaval de Itarana 2023

Trio Pocotó e shows com bandas encerraram com chave de ouro o carnaval de Itarana 2023

Galeria de Fotos da Publicação



Atendimento ao Público

Rua Elias Estevão Colnago, N° 65 Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000

Telefone:

Horários de Atendimento: Horário de Atendimento: Segunda à Sexta, das 07h às 11h - 13h às 16h

E-mail: protocolo@itarana.es.gov.br

[Telefones úteis](#) [Perguntas Frequentes](#)

Servidor

[Contra-cheque \(PM\)](#)[Contra-cheque \(Saúde\)](#)[Acessar Webmail](#)[eConsig](#)[LTCAT e suas atualizações](#)[Sistema de Chamado](#)

Atendimento Presencial e Ouvidoria

Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES

Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h

Telefone de Contato: (27) 3720-4623

Email: controladoria@itarana.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Portal atualizado em: **10/07/2024 10:03:50**

© 2024 - Todos os Direitos Reservados by XFind.





FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA – CPF/MF Nº 108.022.847-01
RELESE DA BANDA

GRUPO OUTRO NOME

Com 02 anos de carreira o Grupo Outro Nome vem crescendo cada vez mais com um estilo diferenciado de tocar samba e pagode nos municípios capixabas, como em Itarana, Itaguaçu, Santa Maria de Jetibá e Laranja da Terra. Formado em 2022, com o intuito de fazer música com bastante alegria logo o grupo foi se destacando no mercado artístico musical. Hoje realiza shows em bares, casas de shows, festas e eventos particulares, com repertório selecionado e sempre primando pela qualidade e profissionalismo.

LOCAIS ONDE JÁ SE APRESENTARAM:

❖ **CASAS DE SHOWS:**

- ✓ HOX MUSIC HOUSE – ITRANA/ES;
- ✓ RANCHO PEDREIRA – ITARANA/ES;
- ✓ POSADA PARAISO – SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES;
- ✓ CLUBE NO GRAU – SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.

❖ **OUTROS EVENTOS:**

- ✓ ESPETINHO DO JOACI – SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES;
- ✓ FESTIVAL GASTRONOMICO E CULTURAL POMERANO – SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES;
- ✓ ESPETINHO DO TOEM – ITARANA/ES;
- ✓ HOUSE BURGUER – LARANJA DA TERRA/ES;
- ✓ TORESMÃO DO YAGO – ITAGUAÇU/ES;
- ✓ CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA 2023 – ITARANA/ES;
- ✓ FESTA DE EMANCIPAÇÃO 2023 – ITARANA/ES;
- ✓ CARNAVAL 2023 – ITARANA/ES;
- ✓ CARNAVAL 2024 – ITARANA/ES;
- ✓ FESTA DE EMANCIPAÇÃO 2023 – LARANJA DA TERRA/ES.

❖ **MUNICÍPIOS:**

- ✓ LARANJA DA TERRA/ES;
- ✓ SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES;
- ✓ ITAGUAÇU/ES;
- ✓ ITARANA/ES.

REPERTÓRIO

Temos um repertório variado, e tocamos de acordo com o tipo da festa e pedidos dos fãs. Tocamos sucessos de artistas do samba como: Zeca Pagodinho, Arlindo Cruz, Jorge Aragão, Fundo de Quintal, Beth Carvalho...Também do Pagode como: Revelação, Thiaguinho, Péricles, Sorriso Maroto, Mumuzinho, Boka Loka, Bom Gosto, Turma do Pagode, SPC, Seu Jorge, Sucessos do Momento como (Forronejo, Funk, Swing. & Axé) e muito mais!

O GRUPO OUTRO NOME

- ❖ A formação do grupo atual:
- ✓ PEDRO MARTINS – Vocalista principal.
- ✓ GUILHERME RIZZI – Vocalista/Cavaquinhista.
- ✓ RAFAEL SCARDUA – Vocalista/Violonista.
- ✓ ANDERSON PEREIRA/JOÃO MARCOS DUARTE/ JUNIOR BRITO – Percussionista.
- ✓ LOURENÇO RODRIGUES – Pandeirista.



FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA – CPF/MF Nº 108.022.847-01

C

DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

GRUPO OUTRO NOME FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, estabelecida na Comunidade do Sossego, s/n, Itarana/ES - CEP 29.620-000, inscrita no CPF/MF sob nº 108.022.847-01, neste ato representada legalmente pelo Senhor **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;



FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA – CPF/MF Nº 108.022.847-01

- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana/ES, 14 de agosto de 2025.


FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF/MF nº 108.022.847-01



FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA – CPF/MF Nº 108.022.847-01

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

O Grupo **OUTRO NOME**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **FERNANDO CARLOS OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade: 1.933.307 SSP-ES e do CPF 108.022.847-01. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021., que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
Selecionar: SIM () NÃO (x)

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Itarana/ES, 14 agosto de 2025.


FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
Representante Legal do Grupo Outro Nome
CPF/MF Nº 108.022.847-01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 108.022.847-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:37 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **FA5C.2B27.2FA0.13F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001186240

Identificação do Requerente: CPF N° 108.022.847-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/08/2025**, válida até **12/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.5F3D.3BE0.703A**





**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4390 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **108.022.847-01**

Rua JOSE LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA Nº338 - COHAB - Itarana-ES CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 5d52d1c5

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 14/08/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome: FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: - NÃO INFORMADO -

CPF: 108.022.847-01

Nome do Pai: - NÃO INFORMADO -

- NÃO INFORMADO -

Data de Expedição: 14/08/2025 08:23:21

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024998147 *

Estado Civil: - NÃO INFORMADO -

Nacionalidade: - NÃO INFORMADA -

RG com órgão expedidor: 1933307

Título de Eleitor: 023721781422

Carteira Profissional: - NÃO INFORMADO -

Profissão: - NÃO INFORMADA -

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

- NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA

CPF: 108.022.847-01

Certidão nº: 47026133/2025

Expedição: 14/08/2025, às 08:25:39

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.022.847-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 18/08/2025 12:23:21

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 108.022.847-01

Cadastro: CEIS

Consulta



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEA) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 18/08/2025 12:24:25

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 108.022.847-01

Cadastro: CNEP

Consulta



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 003829/2025	Termo SEDECULT nº 000039/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: André Fiorotti,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: Larissa Macharete Gonçalves, matrícula nº 0072120, assessora, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934, chefe de serviço, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação da empresa FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, detentora da representação exclusiva do Grupo OUTRO NOME,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 20 de Agosto de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal administrativo do Contrato titular

Fiscal administrativo do Contrato substituto





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo referente à solicitação de contratação do Grupo Outro Nome, para a realização de apresentação artística durante a "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", a ser realizada entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", em Itarana/ES.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

1. **Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para



suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. Aportes e Tramitações Financeiras: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003829/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com o Grupo Outro Nome, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

Processo Administrativo Nº 003829/2025, autuado em Quarta-feira, 20 de Agosto de 2025 Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - sedecult, referente solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/202, do Senhor Fernando Carlos de OPliveira CPF nº 108.022.847-01, que detém exclusividade e representação artística de show musical com o Grupo Outro Nome, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025;

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária; e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 48 íntegra;

Após, à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato; Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/Minuta contratual, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 21 de agosto de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 003/2025





Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/Minuta contratual, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Liliane Sarmento

Matrícula n°006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 21/08/2025 15:17:01

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhad	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real		
			Atualizada									
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO												
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO												
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	15000000000	500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		
Total do Projeto/Atividade :			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		
Total da Unidade Orçamentária:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		
Total do Órgão:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		
Total do Geral:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00		



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Considerando a necessidade de adequação da dotação orçamentária em razão da alteração de beneficiário de pessoa jurídica para pessoa física, determino o retorno do processo à Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, para que proceda à devida correção.

Após a devida alteração, o processo deverá ser encaminhado ao setor de Contabilidade, a fim de verificar a compatibilidade da despesa. Concluída esta etapa, deverá retornar a esta Comissão para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com o Grupo Outro Nome, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Setor de Contabilidade

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 03829/2025

Diante das considerações da Comissão de Planejamento e Contratações – CPC referente adequação da dotação orçamentária em razão da alteração de beneficiário de pessoa jurídica para pessoa física, assim sendo, informo que no item **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a ficha/fonte informada no processo é a **421/1500 – Pessoa Física**.

Sendo assim, retorno o referido processo para o setor contábil para correção do setor referente as informações da dotação orçamentaria.

Itarana/ES, 26 de agosto de 2025.

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025.





Ao: Comissão de Planejamento e Contratações – CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Diante das considerações da Comissão de Planejamento e Contratações – CPC referente adequação da dotação orçamentária em razão da alteração de beneficiário de pessoa jurídica para pessoa física, segue dotação orçamentária referente a ficha 421-1500 em anexo.

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 26/08/2025 09:38:54

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real		
			Atualizada									
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO												
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO												
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS												
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000421	15000000000	30.000,00		30.000,00					30.000,00		
Total do Projeto/Atividade :			30.000,00		30.000,00					30.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:			30.000,00		30.000,00					30.000,00		
Total do Órgão:			30.000,00		30.000,00					30.000,00		
Total do Geral:			30.000,00		30.000,00					30.000,00		



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue o processo à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico prévio sobre a minuta contratual, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após manifestação da Procuradoria, solicita-se o encaminhamento do processo à Prefeito Municipal para fins de deliberação e autorização quanto à formalização da contratação por inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,





BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____/ 2025.

Processo nº 003829/2025 de 20 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0024.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**, CPF Nº **108.022.847-01**, estabelecida no CRG. Sossego, s/n, CEP: 29620-000, Itarana-ES, neste ato representado pelo **Grupo Outro Nome**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade , em observância às disposições do art. 74, inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, detentora da representação exclusiva do Grupo OUTRO NOME, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES;
- 1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), do Grupo Outro Nome, no dia 12 de outubro de 2025	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.
- 3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia,



quando for o caso, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 8^a.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21, ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no do Item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 18 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato

12.3 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha: 00421 - Fonte: 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 17 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA**, detentora da representação exclusiva do **Grupo OUTRO NOME**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), do Grupo Outro Nome, no dia 12 de outubro de 2025.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo do Grupo Outro Nome, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração regional, como o grupo Outro Nome, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a festa da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração regional – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da



Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;
- b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;
- c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
 - Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
 - Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações



artísticas relevantes.

- c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.
- d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

- a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;
- b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da banda, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show;
- d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;
- f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, som, iluminação, segurança pública,



segurança privada, carregadores, direitos autorias, liberação de licenças e autorizações necessárias;

- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração.



5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do



contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DO GRUPO OUTRO NOME



5.5.1. O pagamento referente à contratação do show do Grupo Outro Nome será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show do Grupo Outro Nome estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria nº 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;



7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CPF/MF e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Célula de Identidade ou Documento Equivalente:** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Comprovante atualizado de residência.**

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- e.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b)** Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
 - Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
 - Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.
- c)** Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)



9.1. A contratação do Grupo Outro Nome está proposta pelo valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 421/1500.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e



outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;



18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



PARECER

Procedimento Administrativo nº 003829/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 108.022.847-01, detentora da representação exclusiva do Grupo OUTRO NOME, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Da 47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES. Base legal no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Município de Itarana-ES e a empresa FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 108.022.847-01, detentora da representação de exclusividade Grupo OUTRO NOME, visando à apresentação artística no dia 12 de outubro de 2025, por ocasião da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise técnica da documentação e verificou a inexistência de irregularidades na tramitação do procedimento, opinando pela inexistência de óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.





Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme expressa previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, conforme indicado pela Comissão de Planejamento e Contratações, preenchendo assim, as regras estabelecidas na nova legislação sobre contratação pública.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que cabe ao órgão de Assessoramento Jurídico da Administração realizar o prévio controle de legalidade, isto é, a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.





Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto a ser contratado, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (GRIFO NOSO)

A questão central deste parecer reside na análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística da cantora Michele Freire.

No caso de contratações artísticas, a doutrina e a jurisprudência pacificaram que a inviabilidade de competição se manifesta quando a prestação do serviço só puder ser realizada por determinado profissional ou empresário exclusivo, como é o caso da representação artística.

Conforme leciona Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2021), “a inexigibilidade não decorre de mera conveniência administrativa, mas da constatação de que, pela natureza do objeto, não há como estabelecer competição efetiva entre potenciais contratados, sob pena de desvirtuar o interesse público que se busca atender”.

No mesmo sentido, Rafael Oliveira (*Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, 2022) destaca que:





"a contratação de artistas consagrados ou de prestadores que detenham exclusividade para determinado serviço constitui hipótese clássica de inexigibilidade, em que a escolha do contratado não resulta em restrição indevida à competitividade, mas sim da inviabilidade fática de competição".

A jurisprudência dos Tribunais de Contas confirma esse entendimento. O TCU já consolidou que a contratação direta de artistas, por meio de empresário exclusivo, encontra respaldo no ordenamento, desde que devidamente demonstrada a exclusividade e a vinculação entre o contratado e o artista. Nesse sentido:

Acórdão TCU nº 1.499/2016 – Plenário: *"a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação exige a comprovação de exclusividade da representação, sob pena de se desnaturar a hipótese legal".*
 Acórdão TCU nº 1.206/2008 – Plenário: *"a contratação de artistas deve estar acompanhada de documentos que comprovem a exclusividade do empresário, a fim de garantir a legalidade do processo e a inviabilidade de competição".*

Em igual sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), ao analisar processos semelhantes, tem reiteradamente exigido a demonstração da exclusividade da representação artística, o que, no caso em tela, restou atendido pela documentação constante dos autos.

Assim, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se adequada e regular, atendendo às exigências legais e jurisprudenciais.

No tocante à minuta contratual, verifica-se que as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/21 estão devidamente contempladas, abrangendo objeto, prazo, valor, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, sanções, garantias da Administração e prorrogação contratual.

Para assegurar a **legalidade, legitimidade e regularidade da contratação**, a área técnica anexou aos autos toda a documentação pertinente, a saber:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** instrumento inicial que demonstra a necessidade da contratação, atestando o interesse público envolvido na realização do evento e a pertinência da escolha do artista em razão da expectativa de público e do caráter cultural da apresentação.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento que embasa a decisão administrativa, demonstrando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade do artista e justificando a adequação da contratação por inexigibilidade, conforme os parâmetros legais.
3. **Termo de Referência (TR):** peça elaborada pela área técnica, definindo com clareza o objeto da contratação, incluindo as especificações do show (data,





horário, duração, estrutura necessária e outras condições técnicas), assegurando a transparência e objetividade do processo.

4. **Certidão de Exclusividade:** apresentada pela empresa contratada, comprovando que detém os direitos exclusivos de representação do artista, requisito essencial para configurar a inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.
5. **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** documentação que comprova a habilitação jurídica e regularidade fiscal da contratada, em conformidade com os arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/21.
6. **Dotação Orçamentária:** comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar a despesa, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao art. 116 da Lei nº 14.133/21.
7. **Demais documentos de responsabilidade exclusiva da área técnica,** que instruem o processo administrativo, assegurando a motivação e a demonstração do interesse público na contratação.

Assim sendo, caso tenham sido atendidos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente para a contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação a orientação é pelo prosseguimento.

Por fim, cabe ressaltar que os documentos de habilitação foram corretamente delimitados no Termo de Referência, estando em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, o que assegura a idoneidade da contratada.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se pela regularidade e viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa a **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 108.022.847-01, detentora da representação de exclusividade do Grupo OUTRO NOME, no dia 12 de outubro de 2025, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.**

Opino, portanto, pela aprovação da minuta contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso II, bem como a jurisprudência do TCU e do TCE/ES sobre a matéria.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

O agente público deverá cumprir o disposto na **Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no que se refere às publicações e





remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 26 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com o Grupo Outro Nome, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação Cidades – Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 003829/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 27 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0035.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891





[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#) > Prefeitura Municipal de Itarana

> 2025.036E0700001.10.0035 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0035

Valor estimado: R\$ 5.000,00

Processo administrativo: 003829/2025

Autuação: 20/08/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contrato a ser celebrado com a empresa FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF N° 108.022.847-01, detentora da representação exclusiva do Grupo OUTRO NOME, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.

Detalhes

Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



?

Dúvidas





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com o Grupo Outro Nome, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 003829/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e o comprovante de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e aprovada pelo Setor Jurídico e lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 01 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003829/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA – CPF Nº 108.XXX.XXX.XX**, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - Promoções de Festividades e Comemorações Municipais – 33903600000 - Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Física, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0035

Itarana, 29 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003829/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA - CPF Nº 108.XXX. XXX.XX**, visando atender à Programação do 47º Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074** - **Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Física, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.** A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparéncia e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0035
Itarana, 29 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1623331

Itaguaçu

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-DM4DF
AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N°
14.133/2021
ID da Contratação no CidadES nº
2025.034E0700001.09.0033

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no

artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa **ALESSANDRA GAITANO**, no CNPJ sob o nº **06.027.879/0001-41**, no valor de R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2025.

Itaguaçu - ES, 29 de agosto 2025.

DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1622827

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-G2D5D
AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N°
14.133/2021
ID da Contratação no CidadES nº
2025.034E0700001.09.0035

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa **45.XXX.561 ITALO ROBERTO DOS SANTOS ANGELI**, no CNPJ sob o nº **45.628.561/0001-78**, no valor de R\$23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2025.

Itaguaçu - ES, 29 de agosto 2025.

DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1623061

Mantenópolis

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CNPJ: 27.167.345/0001-90
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis, Cep: 29770-000



DE: Setor de Licitações

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Esclarecimentos - Regularidades

Processo encaminhado para lançamento no Sistema Compras contratação e integralização com demais sistemas de gestão desse ente e, para futura transmissão de remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em cumprimento a Instrução Normativa nº 68/2020-TCEES.

Ao lançar no sistema, campo “**Parecer Jurídico**”, parecer, com as opções de “**Favorável**” ou “**Desfavorável**”, não soube qual opção preencher, pois, ao final do documento (parecer), este não trouxe a conclusão final, ou seja, aprovando ou não, apenas que o processo enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como **RECOMENDA** que a **Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista e a inviabilidade de competição**, a fim de resguardar a **legalidade e a transparência** do procedimento.

A questão de “Aprovação” e/ou “desaprovação”, neste caso, é fundamental para o correto seguimento do processo, pois, **se não for comprovada a notória especialização do artista**, deverá ser este credenciado e não contrato diretamente.

Um artista que não demonstra notória especialização, mas cuja contratação se faz necessária, pode ser contratado por meio de credenciamento, que é um procedimento administrativo que reúne interessados sem compromisso de contratar, buscando formar uma rede de fornecedores. A inexigibilidade de licitação para notória especialização, segundo a Lei





14.133/2021, exige que o artista seja profissional de notória especialização, que o serviço seja de natureza técnica e intelectual, e que haja um objeto singular.

Assim, solicito esclarecimento sobre a recomendação ao final do Parecer Jurídico, afim de clarificar a correta decisão de seguimento do processo.

Noutro ponto, verificação junto a requerente se falta alguma clausula no termo de referencia, qual passa do item 10 para o 17, se é algum erro material ou formal, a fim de não gerar dúvidas na execução contratual;

Encaminho a Vossa senhoria o processo para análise e emissão do parecer jurídico conclusivo, aprovando ou desaprovando o que consta nos autos do processo, em atendimento ao artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Após, caso seja pela aprovação na forma que está, retorne o processo para seguimento da integralização; ou, caso seja necessário cumprimento das recomendações postas, retorne os autos a requerente e demais retificações.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente Contratação

Portaria nº 070/2025





PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 003829/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 108.022.847-01, detentora da representação exclusiva do Grupo OUTRO NOME, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Da 47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES. Base legal no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Ao Setor de Licitações,

Cuidam os autos de pedido de esclarecimento encaminhado pelo Setor de Licitações deste ente federativo, atinente a procedimento de contratação direta, alicerçado na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A consulta centra-se, essencialmente, em três aspectos: a) a interpretação da manifestação jurídica anterior, no tocante à sua conclusão pela viabilidade do certame; b) a suficiência da comprovação da notoriedade do artista contratado e a inviabilidade de competição; e c) a ocorrência de erro material na numeração dos itens do Termo de Referência.

Pois bem. Segue a manifestação desta Procuradoria.

A indagação inicial refere-se à expressão constante do parecer anterior, que assentou: “*Dante do exposto, conclui-se pela regularidade e viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação*”.

Cumpre ressaltar que, ao consignar tal passagem, o parecerista deixou inequívoca a sua conclusão favorável à contratação pretendida. Ademais, o próprio parecer, em outro excerto, reforça tal posição, ao afirmar: “*Opino, portanto, pela aprovação da minuta contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso II, bem como a jurisprudência do TCU e do TCE/ES sobre a matéria*”.

Destarte, a conclusão do parecer revela-se cristalina e inequívoca, estando superada qualquer dúvida interpretativa.





O parecer anterior, em gesto de prudência e zelo técnico, recomendou que a Administração Pública comprovasse documentalmente a notoriedade e a singularidade do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a higidez e a transparência do procedimento.

Entretanto, compulsando os autos, verifico que tais requisitos já se encontram demonstrados de forma satisfatória, mormente nos documentos acostados aos eventos nºs 10, 11 e 12, de onde se extrai, a consagração pela opinião pública.

Assinale-se, ainda, que a teoria da encampação — largamente consagrada no âmbito da hermenêutica administrativa — confere ao ato do Chefe do Poder Executivo a força de ratificar e integrar, como razões de decidir, os fundamentos expendidos no parecer jurídico.

Assim, ao subscrever a contratação, a autoridade reconheceu a suficiência documental já constante dos autos, convalidando eventual recomendação de reforço probatório.

No que tange à numeração dissonante dos itens do Termo de Referência — que transita do item 10 diretamente para o item 17 —, tal fato não encerra vício capaz de comprometer a lisura do procedimento. Trata-se, inequivocamente, de mero erro material, o qual não vicia o ato ora em comento.

À vista do exposto, concluo que:

- a) o parecer jurídico anteriormente exarado já se manifestou de maneira clara e categórica pela regularidade e viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- b) a notoriedade e a singularidade do artista, bem como a inviabilidade de competição, encontram-se devidamente demonstradas nos autos, em estrita consonância com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- c) a inconsistência numérica verificada no Termo de Referência configura equívoco meramente material, sem repercussões de ordem substancial, sendo desnecessário a sua retificação.

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** à contratação direta da banda musical por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a comprovação da consagração pela opinião pública, nos termos da doutrina e jurisprudência citadas.

Assim sendo, remeto os autos de volta ao Setor de Licitações, para que dê seguimento ao regular processamento do feito, com a segurança jurídica necessária ao prosseguimento da contratação.

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

